

PHARMACIA.

**Falsificações do óleo de figados de bacalhau:  
pelo Sr. Berthé.**

Relatório apresentado pelos Srs. Bussy, Bouchardat, e Robinet.

Senhores, ha algum tempo que um de nós deu conta á Academia de uma Memoria do Sr. Berthé sobre a analyse do óleo de figados de bacalhau. N'essa epocha, muitos Chymicos, conhecendo a difficuldade de reconhecer a pureza d'este producto, e antevendo grandes variações na sua constituição, esforçavam-se em crear-lhe succedaneos de uma composição constante. Imaginavam-se então oleos iodados, e oleos iodo-phosphorados. Porém, vós, Senhores, em Sessão de 3 de Julho de 1853, julgasteis dever declarar, segundo as vossas convicções, que nem o óleo iodado, nem o óleo iodo-phosphorado podiam ser considerados como verdadeiros succedaneos do óleo de figados de bacalhau.

O Sr. Berthé vendo por tanto perdidas as esperanças que havia fundado sobre o óleo iodo-phosphorado, não desanimou, e acccitando francamente o parecer da Academia, tomou resolutamente um caminho mais racional. Para isto foi visitar alguns pontos das costas do mar do norte, onde se preparam os oleos de peixe, e estudou, entre outras, as officinas onde se obtem o óleo de figados de bacalhau. Estabeleceu em seguida relações commerciaes necessarias ao seu projecto, mandando vir directamente dos logares das pescarias figados de bacalhau, e montou em Ivry, proximo de Paris uma fabrica d'óleo, que todos podem visitar, e que a vossa consissão examinou, mostrando-se satisfeita pelas bellas disposições que apresenta.

O Sr. Berthé vio nos logares que percorreu os processos da fabricação. Consistem elles o mais das vezes na separação do óleo pela desaggregação, e mesmo putrefacção dos figados, e depois pela decoção dos residuos.

O Sr. Berthé não hesitou entre estes dous processos. Ho-  
3.<sup>a</sup> Serie, T. II. — N.<sup>o</sup> 11.

je na sua officina, os figados de bacalhau, chegados em perfeito estado de conservação são submettidos immediatamente ao calor em uma caldeira de fundo dobrado. Uma hora de decocção é bastante para desagregar completamente o parenchyma dos figados, e promover a separação do oleo. Lança-se o todo em tamises finos, e recolhe-se em vasos allongados. Quando o oleo se acha separado do liquido aquoso e salgado, que elle cobre, tira-se, e depois é filtrado por papel em um apparelho disposto de modo que o preserve quanto seja possivel do contacto do ar. Por este meio conseguiu o Sr. Berthé evitar a acidificação do oleo, que é consideravel segundo elle, nos processos ordinarios.

Os figados de bacalhau chegam em barricas. A divisão que experimentam tanto pela sua introdução, como pela agitação, é bastante para separar uma certa quantidade d'oleo que se poderia denominar *oleo virgem*; mas o Sr. Berthé pensando que haveria inconvenientes em formar assim diferentes quantidades de producto, lança na caldeira o que se acha nas barricas, e expõe tudo á acção do calor.

Achando-se por tanto de posse de oleos de figados de bacalhau puros, o auctor fez numerosas pesquisas sobre os caracteres d'este oleo com o fim de achar um processo que lhe permittisse verificar a pureza dos oleos commerciaes.

Julgou encontral-o na reacção particular que exerce o acido sulphurico sobre o oleo de figados de bacalhau, reacção que differe essencialmente da que tem o mesmo acido sobre os oleos de peixe ordinarios, e sobre os oleos vegetaes, que por fraude se podem misturar ao oleo de bacalhau. Effectivamente quando se lança uma gotta d'acido sulphurico concentrado sobre algumas gottas d'oleo de figados de bacalhau, recebidas em uma placa de vidro collocada sobre uma folha de papel branco, nota-se a formação d'uma aureola do mais bello violete, passando immediatamente a carmesim, e é so no fim de alguns minutos que a côr passa a escuro. A observação d'este importante phenomeno é devida ao Sr. Golley.

O Sr. Berthé procurando tirar partido d'esta reacção, fez misturas d'oleos de figado de bacalhau, e oleo de papoulas brancas até ao ponto de vêr cessar a reacção do acido sulphurico. Depois, da proporção da mistura que podia supportar um oleo do commercio, concluiu a proporção d'oleo estranho, com que se havia falsificado.

A vossa Commissão repetio um grande numero dos ensaios, que levaram o Sr. Berthé a pensar que a reacção do acido sulphurico constituia um character sufficiente para determinar os graus de pureza dos oleos do commercio, e reconheceu a exactidão dos factos annunciados. Porém, variando as experiencias, experimentando umas vezes o oleo virgem dos figados, outras vezes, o oleo extrahido pelo calor, ella julgou reconhecer que o character dado pelo acido sulphurico não offerecia precisão sufficiente para satisfazer em todos os casos, e que, por exemplo, os peritos, encarregados de decidir sobre uma questão de falsificação, não poderiam, sem risco contentar-se com esta experiencia.

Com tudo a Commissão é de accôrdo que a reacção do acido sulphurico pode dar indicações uteis, e propõe á Academia que se dirijam agradecimentos ao Sr. Berthé pela sua nova communicação.

Joaquim José Alves.

## CHYMICA.

Alguns factos para servir á historia chymica e tecnologica da Castanha da India, por P. H. LEPAGE, Pharmaceutico em Gisors.

E' sabido que o castanheiro da India (*OEsculus hypocastanum L.*) começou a cultivar-se na Europa em 1591 em Vienna d'Austria, e so vinte e quatro annos depois (1615) foi levado de Constantinopla a París por Bachelier, sendo primeiro cultivado no jardim do Hothel Soubise, e depois no do Rei, e no Luxembourg.

Os volumosos cotiledones do embrião d'esta arvore (as

*Castanhas da India*) tem por muitas vezes occupado a attenção dos philantropos e dos homens da sciencia. Assim desde 1720, o presidente Bon, de Montpellier, fazia experiencias com o fim de tirar o amargo a estes fructos, e servir depois para nutrir e engordar os gados.

Sabe-se egualmente que *Baumé, Parmentier, Merat, Pottier, Vergnaud-Romagnesi, Mottet*, etc. (1), e mais recentemente, o Sr. Salessé, de Bourg, se tem occupado do mesmo objecto, mas sobre tudo na intenção d'applicar ao sustento do homem a fecula privada do principio amargo do fructo.

Deve-se tambem ao Sr. Fremy pesquisas sobre as *Castanhas da India*, feitas em sentido differente das dos auctores que acabamos de citar.

Effectivamente, este Chymico eminente, foi o primeiro que em 1834 estudou com o nome de *acido esculico* (2) a substancia contida n'este fructo, que tem por caracter especial communicar á agua em que se fez dissolver, mesmo em pequenissima quantidade a propriedade de espumar fortemente pela agitação á maneira da agua do sabão.

Encontrámos duas antigas analyses immediatas (3) das  
 (1) Lembraremos aqui que o illustre Vanquelin, auctor de um grande trabalho sobre as differentes partes do castanheiro da India publicado nos *Annaes de chymica*, não se occupou da analyse do interior do fructo d'esta arvore.

(2) Hoje os chymicos chamam a esta substancia *saponina*, por que a consideram como identica ao principio d'este nome tirado da saponaria do Egypto (*Quillaia saponaria*) por M. Bussy, e assignalada depois por diversos auctores em muitos outros vegetaes. O acido esculico dos chymicos seria o producto  $C_{26}H_{22}O$ , que se obtem tractando a saponina pelos acidos ou alcalis diluidos.

Estes productos (a *saponina* e o *acido esculico*) não se devem confundir com um outro principio crystalisavel, a *esculina*, descoberta por Freske na casca do castanheiro, principio a que se attribuem propriedades febrifugas, e cuja composição segundo a analyse dos srs. Rochelder e Schwartz seria representada pela formula  $C_{42}H_{34}O_{10}$ .

(3) Eis aqui os resultados d'estas duas analyses —

	<i>Baumé.</i>	<i>M. Salessé.</i>	
Principio amargo solúvel no alcohol.	171,85	Fecula muito pura —	171,85
Gommia resina.	129,65	Materia fibrosa —	129,65
Oleo.	180,00	Materia extractiva amarga —	180,00
Materia assucarada.	15,00	Materias albuminosas —	15,00
Materia azotada analoga ao gluten.	343,00	Agua de vegetação —	343,00
Fecula.	160,00	Casca e pelliculas —	160,00

Castanhas da India, — uma qualitativa attribuida a Baumé, outra quantitativa, que se acha consignada na Memoria do Sr. Salesse sobre os vegetaes feculentos, Memoria cujo conhecimento devemos á benevolencia do nosso illustre Professor Girardin.

*Analyse.*

Como estas analyses nos tem parecido deixar duvidas, e com o fim de as verificar, e tentar completal-as que comprehendemos o seguinte trabalho.

Operámos sobre as castanhas descascadas e recentemente colhidas. Estas cortadas em pequenos pedaços e seccas n'uma estufa, até que não perdessem mais do seu pezo nos deram os resultados seguintes.

Agua . . . . .	43
Substancias fixas organicas e mineraes. . .	55
	100

A substancia secca e queimada com cuidado deixou-nos em 100 partes um residuo de cinzas pezando 2,10, e contendo por 100, 79 partes de saes soluveis, e 21 de saes insoluveis.

Um pezo conhecido de castanhas seccas reduzidas a po fino foi submettido a muitos tractamentos pelo ether, até que o mesmo po nada cedesse a este menstro. Reunidos os liquores ethereos e submettidos á distillação, deixaram um residuo composto de oleo doce fluido, apenas corado, e saponificavel pelos alcalis, cujo pezo se determinou.

As castanhas previamente submettidas á acção etherea, e depois seccas foram tractadas pelo alcohol a 82º cent. e a uma temperatura de 40 a 45 graus até completo esgotamento das substancias soluveis n'este vehiculo. Os liquores resultantes d'este tractamento foram reunidos e distillados a banho maria para eliminar o alcohol. O residuo da distillação, provado, produzia primeiro sobre a lingua a impressão de um liquido assucarado, impressão que não tardava a ser substituida por um amargo excessivo

com um tanto de acre, e nauseoso. — Uma minima quantidade, diluida em uma grande massa d'agua lhe communicava a propriedade de espumar fortemente.

Evidentemente, este residuo que segundo o *modus faciendi* descripto nos livros para obter a saponina das castanhas, deveria consistir em uma simples dissolução d'este principio, era ao contrario um producto complexo.

Com effeito depois de alguns ensaios e estudos, chegamos a alcançar o meio de separar o principio assucarado do principio amargo; para este fim recorreremos ao subacetato de chumbo, unico reactivo finalmente que encontramos com a propriedade de precipitar completamente este ultimo.

Eis aqui como operámos:

O liquor que formava o residuo da distillação dos diversos tractamentos alcoholicos, foi addicionado de sufficiente quantidade d'agua distillada, e verteu-se-lhe depois um excesso d'acetato tri-plumbico, que produziu a formação de um *magna* amarello, que se abandonou por alguns dias, a fim de dar tempo a tomar a consistencia. Lançou-se depois o todo sobre um tecido de linho bem tapado, e quando o *magna* se tinha esgotado em parte, submetteu-se á acção gradual de uma pequena prensa para se seccar o mais possivel.

O liquido que escoou foi recolhido, filtrado e depois privado do excesso do sub-acetato de chumbo por uma corrente de gaz sulphydrico lavado. Separado do sulphureto de chumbo pelo filtro, evaporou-se primeiro a banho maria, e finalmente em uma estufa moderadamente aquecida para o levar á secura e tirar-lhe a pequena quantidade d'acido acetico que continha. Dissolveu-se depois no alcohol, a dissolução foi passada pelo carvão animal, e depois exposta a uma temperatura de 35 a 40 graus até que adquirisse a consistencia de um xarope concentrado.

N'este estado offerecia um sabor assucarado sem amargo; misturada á agua dava uma dissolução, que não espumava pela agitação do liquido, e que não amarellecia mais quando em contacto com os alcalis. Aquecida com o rea-

ctivo cupro-potassico de Frommherz e Barreswil, esta mesma dissolução se perturbava, tomava uma coloração amarello-avermelhada, e deixava depôr um precipitado da mesma côr, phenomeno que parece indicar que o assucar contido nas castanhas é, senão na totalidade, pelo menos em parte, a glucosa.

Finalmente o liquor de consistencia siroposa abandonado a si mesmo por 7 mezes, não deu o menor indicio de crystallisação.

Querendo saber se o assucar contido nas Castanhas da India era susceptivel de experimentar a fermentação alcoholica, e á proporção que se achava n'estes fructos, secámos 1,000 grammas d'estes, e esgotámol-os pelo alcohol. O residuo da distillação dos diversos tractamentos alcoholicos, depois de privado da saponina pelas diversas manipulações que acabamos de fazer conhecer, ajunctámos á materia assucarada uma porção de fermento de cerveja lavado, e collocámos tudo em um espaço cuja temperatura era de 20 a 25 grammas.

Não tardou que os signaes de fermentação se manifestassem com desinvolvimento d'acido carbonico. Terminada a fermentação filtrou-se o liquor, que estava inteiramente privado do sabor assucarado, depois submetteu-se á distillação em um pequeno alambique d'ensaio, e obteve-se um liquido espirituoso, que continha 29,90 d'alcohol absoluto, representando por conseguinte sensivelmente 68 grammas de glucosa por kilogramma de castanhas, ou 6,75 por 100.

Dizemos que no residuo da fermentação do assucar de castanhas se acha uma substancia com ligeiro sabor, perfeitamente solúvel na agua e no alcohol, não dando coloração particular com o iodo, e muito facil de converter em acido oxalico pelo acido azotico. Não seria este um analogo de producto ainda pouco conhecido, e novamente assignalado com o nome de *dulcosa*?

Voltando agora ao exame do precipitado obtido pelo acetato de chumbo tribasico diremos que este precipitado secco, e reduzido a pó é de uma bella côr amarella; foi

primeiro lavado repetidas vezes em agua fervente, com o fim de lhe separar a pequena quantidade de materia assucarada que podesse reter, depois, diluido, em agua distillada, e finalmente submettido a uma corrente de gaz sulphydrico. Depois da acção sufficientemente prolongada do gaz, filtrou-se para separar o sulphureto de chumbo, e o liquor claro foi exposto primeiro ao banho d'agua fervente, e depois a uma estufa cuja temperatura não excedia 40 graus, até á dessiccação completa da materia. Tornou-se a tractar pelo alcohol, e a dissolução concentrada foi abandonada por espaço de seis mezas em um frasco mal rollado, sem mostrar a menor tendencia a crystallisar, submetten-se de novo a uma temperatura de 35 a 40 graus até á eliminacão de todo o dissolvente. O residuo, cujo pezo se tomou, consistia em uma substancia dando um po de um branco amarellado. Este po, levado á lingua, produz uma sensacão d'omargo e acrimonia excessiva. A agua e o alcohol são os seus dissolventes, porém o ather no estado de pureza, não dissolve particula alguma. A sua dissolução aquosa, ainda mesmo contendo pequenissima quantidade, produz quando se agita, uma espuma semelhante á agua do sabão; os alcalis causticos ou carbonatados dão uma bella cor amarella. Não exerce acção reductiva sobre o tartrato de cobre e de potassa.

Os livros indicam que a saponina das Castanhas da India é transformada pelo acido azotico em acido mucico, oxalico, e em uma resina amarella; entretanto não encontramos apenas nos productos d'esta reacção, acido oxalico e resina amarella, soluvel no alcohol, ether e chloroformio.

As castanhas successivamente esgotadas pelo ether e pelo alcohol, foram submettidas á acção da agua distillada; os liquores provenientes d'este tractamento eram absolutamente insipidos, mesmo no estado de concentração, e submettidos á ebullição, davam um coagulo d'albumina. O acido acetico, lançado no liquido, d'onde se tinha eliminado a albumina, produzia um abundante precipitado manifestando todas as propriedades da caseina; finalmente o liquor, privado da albumina e da caseina, depois de con-



centrado, e addicionado d'alcohol a 90 cent, deixou de-  
pôr um precipitado que a agua dissolveu de novo; este  
precipitado tractado pelo acido azótico, deu um pó branco  
com todas as propriedades do acido mucico.

A agua tinha por tanto extrahido das castanhas a albu-  
mina coagulavel, caseina, e gomma.

Receiando que os tractamentos pelo ether e alcohol, a  
que previamente se haviam submettido estes fructos, tives-  
sem por effeito coagular e tornar insolavel na agua uma  
parte da albumina que continham, preferimos para dosar  
as tres substancias de que vimos de fallar, fazer actuar a  
agua distillada sobre as castanhas que não tivessem ainda  
experimentado a acção de algum dissolvente. A albumina  
foi coagulada pelo calor, e o liquido contendo o coagulo  
lançou-se *fervente* sobre um filtro, a fim de evitar que uma  
parte d'este não podesse redissolver-se pelo resfriamento.  
A caseina foi precipitada pelo acido aetico, não em ex-  
cesso. O precipitado recolheu-se sobre um filtro contendo  
já albumina, e tudo foi lavado com alcohol fervendo, de-  
pois secco e pezado.

Em quanto á gomma foi precipitada pelo alcohol; o pre-  
cipitado foi redissolvido na agua pura, e a solução filtra-  
da submettida á evaporação até á secura na estufa. Para  
a extracção e dosagem da fecula das castanhas, servimo-  
nos do ralador, como se practica com as batatas, conside-  
rando este processo não ao abrigo d'objecções, como suf-  
ficientemente exacto para o caso em questão. A polpa foi  
diluida em agua pura, e a fecula igualmente lavada em  
agua. Cinco ou seis lavagens foram sufficientes.

Diremos a este respeito ter reconhecido que o empre-  
go d'uma agua alcalina proposta por diversos auctores, e  
citada n'estes ultimos tempos pelo Sr. Flandin como um ex-  
cellente meio para desembaraçar a fecula de castanhas do  
seu amargo, era inutil, visto que o principio amargo não  
estando de modo algum adherente á fecula, redissolve per-  
feitamente na agua *quando estes fructos estão reduzidos ao  
estado de polpa.*

Segundo o que nos parece, a fecula lavada com agua

alcalina, e empregada como alimento deixa um gosto pouco agradável, que não possui a que foi lavada com agua pura. Recapitulando os diversos resultados d'analyse precedente achamos a composição seguinte para as Castanhas da India no estado normal, isto é, descascadas e acabadas de colher.

Agua.....	45,00
Tecido vegetal ou parenchyma.....	8,50
Fecula (4).....	17,50
Oleo doce saponificavel.....	6,50
Glucosa ou assucar analogo.....	6,75
Substancia particular de um sabor apenas doce..	3,70
Principio amargo ( <i>saponina</i> ).....	4,45
Materias proteicas, albumina, e caseina.....	3,35
Gomma.....	2,70
Acido organico indeter- minado, e substancias mineraes.	{ Potassa, cal, magne- sia, chloro, acido sulphurico, phospho- rico com vestigios de silica..... } 1,55
	<hr/> 100,00

II.

*Aplicações da Castanha da India.*

Vê-se pelos resultados da analyse antecedente, que o producto o mais interessante da Castanha da India, e o mais immediatamente applicavel, quer seja á nutrição do homem, quer a diversos outros usos (*fabricação da dextrina, glucosa*, e por consequencia do alcohol, acido oxalico,

(4) Esta porporção de fecula sendo susceptivel de variar um pouco, como já reconhecemos, damos a media dos resultados, que obtivemos nas diversas experiencias que executámos em 1853, e 1854.

Notámos contudo que operando recentemente nas castanhas seccas com o feculometro de Bloch, no laboratorio do professor Chevalier, em Paris, os Srs. Chevalier filho e Comar, discipulo da eschola de phar-macia obtiveram, com differença de 1 centesimo, os mesmos resultados que nós.

certos preparos, collas, etc.), é sem duvida a fecula que se acha quasi na mesma proporção que na batata (5).

Esta fecula, como fica dito, é facil de extrahir e obter, com um sabor doce, sem que seja necessario junctar algum agente chymico á agua que serve a operar a lavagem.

Nós julgamos que o melhor e mais simples meio de a empregar como alimento, seria consumil-a em substancia, na sopa por exemplo, ou em caldos de leite.

Com tudo para as pessoas que preferissem preparar pão com esta fecula misturando-a com a farinha de trigo, eis aqui, segundo as experiencias, que fizemos, as proporções que lhes aconselhamos que empregassem.

Farinha de trigo.....	120
Fecula de castanhas.....	80
Fermento de boa qualidade.....	30
Sal marinho.....	3

A pasta que se obtem com esta mistura trabalha-se perfeitamente, levêda muito bem, dá um pão de um gosto agradável, não compacto, e que absorve por consequencia muito facilmente a agua.

Secco a 100° em quanto está fresco perde sensivelmente o terço do seu pezo. Esta experiencia nos ensinou que elle continha com differença de um e meio centesimo proximamente, a mesma quantidade d'agua que o pão alvo dos padeiros de Gisors.

Porém, não se deve esquecer, que a fecula de castanhas estando privada do principio azotado (*gluten*) o poder nutritivo d'este pão mixto deve necessariamente, em pezo egual, ser inferior ao do pão de boa farinha de trigo puro. Effectivamente, representando por 100 o poder nutritivo d'este ultimo, o equivalente do pão mixto será proximamente 136.

Mas a questão mais interessante a resolver com respeito

(5) O sr. Payen indica 20 por 100 de fecula n'este tuberculo, mas esta proporção não deve ser tida como invariavel, pois os Srs. Girardin e Dubreuil não á obtiveram uma só vez em suas analyses de 52 variedades de batata.

à applicação das castanhas como alimento, e que nos tem vivamente preocupado, seria na nossa opinião a de encontrar o meio, uma vez descascadas, de prival-as inteiramente do seu principio amargo e nauseabundo, a fim de poder depois empregal-as cosidas em agua, para confeccionar manjares como se practica com as batatas.

Ha dous annos que fazemos um grande numero de experiencias a este respeito, mas nenhuma infelizmente tem dado resultado satisfactorio. Assim, nem os acidos, nem os alcalis, nem muitos outros agentes que deixamos de citar, prehenchem o fim.

Tem-se dito que certos animaes recebiam facilmente as castanhas como alimento; nós provámos o contrario para os porcos, vaccas, e cavallos, quer se lhes dessem sos, ou misturadas com outros alimentos. Foi pois hem gratuitamente que se impoz antigamente a estes fructos o nome de *castanea equina*.

Como o assucar existe nas Castanhas da India, deveria naturalmente vir-nos á ideia fazer experiencias a fim de ver, se seria possivel utilisal-as na preparação do alcohol, producto hoje de um preço tão eleváo.

Mas, segundo alguns ensaios que temos feito com este fim, pensámos que esta applicação não apresentaria vantagem alguma; eis os motivos sobre os quaes baseamos a nossa opinião a tal respeito:

1.º As castanhas não conteem bastante assucar para que esta fabricaçáo possa ser tentada com proveito.

2.º Em uma infusão aquosa de castanhas contendo quasi todos os principios soluveis existentes n' estes fructos, a fermentaçáo alcoholica, ou se faz muito mal ou deixa de fazer-se.

3.º Haveria, senão impossibilidade, pelo menos grandes difficuldades a vencer, para poder extrahir pela distillação o alcohol de uma infusão de castanhas não privada da saponina, pois, desde que se submette á accáo do fogo um similhante liquor, produz-se uma espuma consideravel, que não tarda, por mais moderado que seja o calor, a occupar todo o espaço dos vasos distillatorios, e a passar mesmo para os recipientes.

Vê-se pois, que para operar seguramente a conversão do assucar de castanhas em alcohol, e poder facilmente depois extrahir-se este do liquor fermentado, é necessario previamente privar-o da saponina, pelo processo que descrevemos: mas as castanhas, como ja dissemos, não contém bastante assucar para que haja vantagem em applicar este processo a uma fabricação em grande.

Diz-se que na Irlanda e outros paizes servem-se das castanhas raladas para a lavagem da roupa, pela propriedade que possuem de communicar á agua a faculdade de espumar á maneira do sabão.

Segundo algumas experiencias por nós feitas, julgamos o facto possível, e consideramos mesmo esta applicação como digna de vulgarisar-se. E principalmente na limpeza dos tecidos revestidos de cores delicadas, susceptiveis de serem destruidas ou modificadas pelos alcalis, que recomendamos esta applicação.

Mas como nem sempre podemos dispôr das castanhas para este fim, procurámos remediar este inconveniente preparando com ellas um liquor susceptivel de se conservar, preenchendo o fim em questão ainda melhor que as castanhas em substancia.

Eis aqui a maneira de obter esta preparação:

Esgota-se 1 kilogramma de castanhas seccas descascadas e reduzidas a po por quantidade sufficiente de alcohol a 26 graus de Cartier; submettem-se os productos do tractamento á distillação a banho maria para lhe tirar toda a parte espirituosa.

Restando mais de um litro de residuo no banho maria, reduz-se a este volume pela concentração, e depois de resfriado, ajuncta-se meio litro d'alcohol a 90 cent. Esta preparação que se conserva muito bem, contém toda a saponina das castanhas misturada com assucar, etc.

Emprega-se diluida em agua, e serve perfeitamente para tirar as materias gordas dos estofos, emulsionando-se.

Terminaremos este trabalho, mencionando um facto, que se fosse conhecido mais cedo, ha uma duzia d'annos por exemplo, não teria deixado de receber a sua applica-

ção: queremos fallar da possibilidade de preparar facilmente e em quantidade notavel o acido lactico com as Castanhas da India. Este resultado, a final, nada tem de extraordinario, segundo a composição que conferimos a estes fructos, pois que n'elles vêmos materias proteicas, e sobretudo a caseina, susceptiveis de ser transformadas em *fermenso lactico* absorvenda o oxygenio do ar, e depois em glucosa apta a experimentar a accção d'este fermento.

Abandonando-se a si mesmo em contacto com o ar, a agua em que se tenha diluido a polpa de castanhas para extrahir d'ella a secula (6), de neutro que era primeiro, não tarda em tornar-se acida, viscosa, e a exhalar um cheiro analogo ao do queijo fresco. Mais tarde apresenta successivamente todos os phenomenos de um liquido onde se operam as fermentações lactica e bûtyrica.

Mas junctando ao liquor um leite de cal, ou antes uma dissolução de carbonato de soda, com o fim de saturar o acido lactico pouco a pouco e á medida que se produz, então a operação marcha muito depressa, e com grande regularidade. O liquor que apresenta uma côr amarella (7) uma vez que contenha alcali não saturado, torna-se incolor logo que esta saturação tem logar. Lança-se-lhe mais, e continua-se a ajunctar por pequenas porções até que a fermentação tenha terminado. Retiram-se os lactos de cal ou de soda d'este liquor pelos processos conhecidos.

Joaquim José Alves.

Centro de Documentação Farmacéutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

(6) Esta agua, que tem o aspecto de uma emulsão, é com effeito uma verdadeira emulsão.

(7) Este phenomeno, é devido á presença do principio amargo, ou saponina que tem por caracter especial tomar uma bella côr amarella em contacto com os alcalis.

## REVISTA DOS JORNAES.

(NOVEMBRO DE 1856.)

**Falsificação do sulphato de quinina pela salicina.** — O sulphato de quinina do commercio acha-se muitas vezes falsificado com a salicina. Ordinariamente reconhece-se este po, tractando o sulphato suspeito por acido sulphurico: uma côr vormelha é o signal da falsificação.

Este processo, porém, além da sua pouca sensibilidade tem o inconveniente de não indicar de uma maneira certa a presença da salicina. Muitas outras substancias, que podem achar-se misturadas ao sulphato de quinina por fraude ou negligencia, dão com o acido sulphurico uma reacção inteiramente semelhante.

Nós propomos tractar o sulphato de quinina pela mistura de bichromato de potassa e acido sulphurico, segundo as proporções seguintes:

Bichromato de potassa . . . . . 1 gram.

Sulphato de quinina . . . . . 1 "

Agua . . . . . 1 "

Aqueça-se até a dissolução do bichromato, e ajuncta-se:

Acido sulphurico . . . . . 2 gram.

Continue-se a aquecer este á effervescencia.

A salicina oxyda-se, e forma acido saliciloso, que espalha um cheiro forte de *rainha dos prados* tão característico como o do acido sulphuroso ou sulphydrico. Este reagente é tão sensível, que se pode reconhecer com elle até  $\frac{1}{1200}$  de salicina. Quando se opera com sulphato de quinina que contém  $\frac{1}{10}$  de salicina, que é o minimo que lhe pode ajunctar um falsificador, a reacção é rapida, e acompanhada de uma especie de explosão, o que nunca se dá com o sulphato de quinina puro.

(*Jornal Conhecimentos Medicos.*)

**Antidoto de cobre.** — O Sr. Schander publicou um

trabalho em que faz uma critica experimental dos melho-  
res antidotos do cobre. Este trabalho funda-se em 16 ex-  
periencias e termina pelo seguinte resumo :

1.º A magnesia hydratada, é tão pouco antidoto dos  
saes de cobre, como os carbonates alcalinos. O oxydo de  
cobre hydratado que se produz é pouco a pouco dissolvi-  
do pelos acidos do estomago e dos intestinos. A magnesia  
pode retardar a marcha aguda da inflammacão, mas não  
a suspende inteiramente.

2.º O sulphureto de ferro hydratado, decompõe logo  
os saes de cobre, e o sulphureto de cobre é quasi insolú-  
vel. Com tudo é preciso indagar, experimentalmente se o  
sulphureto de ferro, se pode tornar nocivo pelo desinvol-  
mento de acido sulphydrico, que tem lugar.

3.º A acção reductora do assucar, é de tal sorte len-  
ta na temperatura do corpo, que não pode entrar em linha  
de conta nos envenenamentos agudos pelo cobre.

4.º O melhor agente pharmaceutico n'estes casos agu-  
dos de envenenamento é o cyanureto ferroso potássico que  
se pode dar em doses fortes; elle decompõe instantanea-  
mente os saes de cobre, e o ferro-cyanureto de cobre  
que se forma não exerce acção nociva por sua pouca so-  
lubilidade.

5.º São também recommendaveis o leite, e a clara  
d'ovo, porque estas substancias neutralisam muitas vezes  
o sal venenoso; mas elles não são efficazes, senão quan-  
do se tem o cuidado de eliminar o mais promptamente pos-  
sivel o albuminato ou o caseato de cobre, que se tem for-  
mado. (*Journ. de Chim. Medic.*)

**Strychnin.** — *Antidoto.* Segundo o Dr. Pindell, a  
gordura goza da propriedade de neutralisar, ou ao menos  
de attenuar a acção toxica da Strychnina. Um quarto a  
meio grão d'este alcaloide, envenena os cães aos quaes se  
administra so; em quanto que tres quartos associados á  
gordura não dão o mesmo resultado. Se isto é verdade,  
parece-nos um factó digno de attrahir a attentão dos to-  
xicologistas, e therapeuticos.

(*Amaric Journ.*)



**Clarificação do mel.** — Até hoje tem-se usado, da pasta de papel, do carvão em pó, da albumina, ou do tannino para clarificar o mel; os tres primeiros agentes operam mecanicamente, mas o tannino parece obrar chymicamente, e a sua acção é devida á gelatina, que o mel contém em maior ou menor proporção, segundo Hoffmann. O precipitado que se forma assim, envolve as materias estranhas, e arrasta-as consigo; mas nem sempre se consegue a clarificação do mel por este meio, e o auctor julga que esta circumstancia provem da pequena proporção, ou mesmo da ausencia da gelatina no mel; em consequencia d'isto propõe elle a addição de uma certa quantidade d'esta substancia, operando-se então do modo seguinte:

Aquece-se 15 kilogrammas de mel dissolvido no dobro do seu peso de agua, até á ebulição, e ajuncta-se ao liquido turvo, 12 grammas de gelatina dissolvida em 250 grammas d'agua; mistura-se bem, e deita-se mais uma solução de 4 grammas de tannino em 125 grammas d'agua, ou uma infusão de 8 grammas de galhas. Conserva-se a mistura no calor por uma hora; todas as impurezas, que turvam a solução se precipitam de modo que pode separar-se por simples decantação  $\frac{2}{3}$  de mel puro. O resto filtra-se; reúnem-se os liquidos e evaporam-se a banho-maria. (Le Technolog.)

**Purificação da naphtalina.** — Eis aqui o processo proposto pelo Sr. Otto: Introduce-se a naphtalina bruta em uma grande capsula de porcellana, tapa-se esta com papel de filtro, e aquece-se a banho de areia. No fim de algumas horas, acham-se as paredes da capsula revestidas de bellos crystaes brancos de naphtalina; tiram-se estes e continua-se a sublimação, cobrindo a massa negra, que se acha no fundo da capsula, com algumas dobras do mesmo papel de filtro, para absorver a materia oleosa; mas os ultimos productos sahem sempre amarelos.

(Le Technolog.)

PHYSICA.

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCHOLA POLYTECHNICA.  
RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barometro. $\frac{m}{d}$	Thermometro. $\frac{m}{d}$	Thermometro. Exposio. A' sombra.	Thermometros das temperaturas limites. Variacao Maxima. Minima. diurna.	Grãos centesimaes.	Psychrometro. $\frac{m}{d}$	Grão de humidade do ar.	Utiographo. $\frac{m}{n} \frac{m}{n}$	Altura da agua pluvial/	Millime- tros.	Predominan- tes.	Grãos medios.	Anemographo. $\frac{m}{d}$	Rumos do vento.	Medias diurnas.	Ozometro. $\frac{m}{d}$	Sensiv- dade do Cer.
1856																	
Novembro																	
Décadas.	Millime- tros.	Grãos centesimaes.				100.											
da 1. <sup>a</sup>	756,78	17,43	16,72	18,58	10,96	7,62	14,77	TOTAL.	1,5		q.N.E.	4,1	5,7				
Medias.. 2. <sup>a</sup>	759,32	14,52	13,35	14,92	7,09	7,83	11,00		2,6		q.N.E.	4,3	7,7				
" 3. <sup>a</sup>	758,73	15,71	14,25	16,43	6,75	9,68	11,59		0,1		q.N.N.	3,9	7,7				
Medias do mez	758,28	15,68	14,77	16,64	8,27	8,38	12,45	TOTAL.	4,2		q.N.E.	4,1	7,0				

Pressão.	Temperatura.	Humidade.
Extremas do mez. } Maxima (das 4 } epochas dia- } rias) ..... } Minima..... } Variação maxima 16,08	Maxima absoluta, . . . 21,1 em 2 Minima . . . . . 3,8 " 28 Variação maxima. . . . 17,3	Maxima (das 4 } epochas dia- } rias)..... } Minima..... } Variação maxima 71,3

*Irradiação nocturna.* Diferença média mensal do thermometro de minimo habitual ao do espelho parabolico 3,13. O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.

Dias mais ou menos ventosos : 9, 13, 18, 19, 22, 23, 30.  
 Chuva ou chuveiro em : 9, 11, 12, 18, 29.  
 Dias mais ou menos enevoados : 1, 2, 3, 4, 13, 16, 20, 21, 22, 27.  
 Nevoeiros em : 5, 6, 17, 25, 28.

**V. o Quadro das Observações trihorarias.**

Lisboa — Novembro de 1856.

O DIRECTOR,

Gulherme J. A. D. Pegado.

\*

## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

**Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza: continuação da pag. 409.**

N.º 119.

*Decreto de 13 de Janeiro de 1837, regulando o Serviço de Saude do Exercito.*

Tomando em consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte:

*Do Serviço da Saude do Exercito e dos Empregados que o hão de effectuar.*

Artigo 1.º O Serviço da Saude do Exercito é composto de differentes partes, cujo exercicio tem lugar: 1.º junto dos grandes Corpos do Exercito, e suas Divisões: 2.º nos Hospitales de tempo de paz, e nos provisorios de campanha: 3.º nos Depositos geraes de medicamentos, utensilios, instrumentos, e apparatus cirurgicos: 4.º finalmente na direcção medica, e administrativa geral de todo este Serviço.

Art. 2.º As Classes, e numero dos Facultativos Militares, e mais Empregados no Serviço da Saude do Exercito, são como se segue:

- .....
- |                       |   |  |
|-----------------------|---|--|
| Boticarios.....       | 3 | Um para cada um dos sobreditos Depositos geraes; |
| Ajudante de Farmacia. | 1 | Para o Deposito geral de Lisboa.                 |
- .....

Art. 11.º Todo o Serviço militar de Saude será dirigido por uma Commissão, composta de um medico militar, e dous cirurgiões do Exercito, a qual se denomina-

rã = Conselho de Saude do Exercito =. O Governo nomeará d'entre os seus membros, o que deve servir de Presidente.

.....  
*Atribuições e Deveres.*

Art. 12.º O Conselho de Saude do Exercito deverá effectuar os exames, informações, e propostas concernentes á admissão, ou promoção dos cirurgiões e boticarios effectivos do Exercito, bem como dos facultativos de Comissão, fiscalisar o fornecimento e consumo feito nos Depositos geraes de medicamentos, e utensilios; inspecionar por si, ou por seus delegados, todo o serviço dos Hospitales, das ambulancias, e dos Depositos; reunir em um só como julgar conveniente aquelles Hospitales regimentaes, que sem prejuizo da saude das praças respectivas se tornem susceptiveis de similhante reunião para economia da Fazenda Publica; propôr ao Governo os meios que possa descobrir para melhoramento de todo este serviço; vigiar e dirigir do modo mais vantajoso tudo o que pertence aos differentes ramos de Saude do Exercito, quer no pessoal, quer no material.

.....  
Art. 16.º Os Cirurgiões Ajudantes dos Corpos subordinados immediatamente aos Cirurgiões Móres, os coadjuvarão em todo o serviço a seu cargo: são com tudo particularmente encarregados da manipulação dos medicamentos naquelles Hospitales regimentaes, em que não houver boticario.

.....  
Art. 18.º Os Boticarios empregados nos Depositos geraes são responsaveis pela guarda, e boa conservação dos medicamentos, e utensilios de Botica, que alli existirem — são incumbidos da preparação de todas as composições pharmaceuticas officinaes, — e satisfarão a todas as requisições, que lhes forem competentemente dirigidas; — respondendo pelo seu serviço directamente ao Conselho de Saude do Exercito.

Art. 19.º Os Boticarios dos Hospitaes são encarregados da preparação das differentes prescripções pharmaceuticas, determinadas pelos facultativos de visita; e bem assim de todo o serviço das respectivas Boticas, por cujo bom desempenho são responsaveis immediatamente á primeira authoridade do Hospital a que pertencerem.

Art. 20.º Os Ajudantes de Pharmacia ficarão debaixo das ordens dos respectivos Boticarios, e serão obrigados a coadjuval-os em tudo que for concernente ao serviço Pharmaceutico.

Art. 28.º Nos tres respectivos Hospitaes haverá tambem uma só botica para cada um delles, a qual terá um Boticario, bem como um Ajudante de Pharmacia, sendo necessario.

O Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. — RAINHA. — *Visconde de Sá da Bandeira.*  
(DIARIO DO GOVERNO, n.º 17.)

N.º 120.

*Portaria de 30 de Janeiro de 1837, mandando louvar á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa as expressões de agradecimento pela criação da Eschola de Pharmacia.*

Tendo manifestado a Sua Magestade A RAINHA, as expressões de agradecimento que a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa dirigio, officialmente, por esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 16 do corrente mez, por Haver A Mesma Augusta Senhora, por Decreto de 29 de Dezembro ultimo, estabelecido Estudos Geraes preparatorios e um Curso especial de Pharmacia em Aulas regulares; encaminhando assim esta interessante parte das Sciencias Medicas a poder alcançar em Portugal aquelle gráo de

perfeição a que tem chegado nas Nações mais cultas: Manda Sua Magestade, pela indicada Secretaria d'Estado, participar á referida Sociedade Pharmaceutica, que lhe foram muito gratos os testemunhos do seu reconhecimento por aquelle motivo; assegurando á Sociedade, que nem A Mesma Augusta Senhora, nem o seu Governo, esmerando-se em promover por todos os meios possiveis a prosperidade Nacional, podiam deixar d'attender, como convinha, aos melhoramentos de um estudo tão util á Humanidade. Palacio das Necessidades, em 30 de Janeiro de 1837. — *Manoel da Silva Passos.*

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 121.

*Lei de 27 d'Abril de 1837, declarando em vigor todos os Decretos promulgados depois do dia 9 de Setembro de 1836.*

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa, &c. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam o seguinte:

Artigo unico. Os Decretos contendo disposições legislativas, promulgados pelo Governo depois do dia nove de Setembro do anno proximo passado, continuarão em vigor, em quanto pelas Côrtes não forem alterados.

Por tanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. Dada no Paço das Necessidades, em vinte e sete d'Abril de mil oitocentos trinta e sete. — A RAINHA com Rubrica e Guarda. — *Visconde de Sá da Bandeira.* — *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.* — *Manoel da Silva Passos.* (DIARIO DO GOVERNO, n.º 103.)

N.º 122.

*Lei de 17 de Maio de 1837, derogando as disposições d'alguns Decretos ácerca do pagamento de matriculas.*

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além Mar, em Africa &c. Faço saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte :

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa decretaram provisoriamente o seguinte :

Artigo unico. Ficam derogadas as Disposições do Artigo 110 do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, do Artigo 121 do Decreto de 29 do mesmo mez e anno, e do Artigo 163 do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, para o effeito de serem pagas as ultimas Matriculas do corrente anno lectivo, em conformidade do que se acha determinado na Legislação anterior aos sobreditos Decretos.

Por tanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos dezeseite de Maio de mil oitocentos trinta e sete. — RAINHA com Rubrica e Guarda. — *Manoel da Silva Passos.*

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 117.)

N.º 123.

*Decreto de 17 de Maio de 1837, approvando o Regulamento para a Repartição de Saude Naval.*

Hei por bem, na conformidade do Artigo vigesimo quinto do Decreto de vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, Approvar o Regulamento para a



Repartição de Saude Naval, que com o presente Decreto baixa assignado pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar. O mesmo Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Maio de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.  
(DIARIO DO GOVERNO, n.º 120.)

*Regulamento a que se refere o Decreto supra.*

## SECÇÃO 1.ª

### *Do Conselho de Saude Naval.*

#### CAPITULO 1.

#### *Deveres dos Membros do Conselho.*

##### ARTIGO 1.º

§. 1.º Ao Presidente do Conselho de Saude Naval, e Director de Hospital da Marinha de Lisboa compete fazer propostas ao mesmo Conselho para os logares de primeiro enfermeiro, enfermeiros, fieis, cosinheiro, porteiro, e moços, e nomeal-os depois da sua approvação independentemente de Sanção superior.

§. 2.º Tem logar iguaes propostas a respeito dos logares de facultativos, boticarios, capellão, escripturarios, e encarregado das arrecadações; as quaes propostas depois de approvadas pelo Conselho serão elevadas ao Governo, que só póde effectuar as respectivas nomeações. Ter-se-ha em vista n'estas propostas o estabelecer concorrência fazendo-as recahir nos individuos que mostrarem estar nas circumstancias mais aptas para exercer os referidos logares.

§. 6.º Como encarregado da inspecção da Botica compete-lhe examinar todos os medicamentos destinados ao consumo do Hospital e Boticas da Armada, fazendo rejeitar os que não forem de boa qualidade. Este exame é in-

dispensavel, e sem elle medicamento algum poderá ser empregado.

§. 7.º Assiste ao inventario dos medicamentos e utensilios, que os Cirurgiões entregam por occasião do desarmamento dos Navios; examina o seu estado, e faz inutilisar immediatamente o que não estiver em estado de consumo.

.....

## SECÇÃO 2.ª

*Serviço no Hospital de Marinha.*

.....

### CAPITULO V.

*Dos Boticarios e da Botica.*

§. 1.º O primeiro Boticario é responsavel pelo bom fornecimento da botica; pela arrecadação e boa conservação de todas as drogas, vasos, e utensilios; e por todo o serviço da mesma. Este serviço, em que o dito empregado é auxiliado pelos Ajudantes, consiste principalmente na promptificação do receiptuario diario do Hospital, na formação dos compostos officinaes, e na promptificação das requisições competentemente approvadas.

§. 2.º Os Ajudantes são subordinados ao primeiro Boticario, e responsaveis pela execução de suas ordens.

§. 3.º Todos os seis mezes o primeiro Boticario por occasião de balanço faz separar os medicamentos, que com o tempo se tiverem alterado; e depois de verificada pelo Conselho esta alteração os faz inutilisar perante aquelles de seus Membros para isso delegados; fazendo-se d'esta inutilisação um auto, que servirá de titulo legal de descarga ao dito primeiro Boticario.

§. 4.º As caixas de medicamentos, e utensilios de botica destinadas a embarque serão preenchidas na presença do Cirurgião, ou outra pessoa a cargo de quem devem passar, os quaes poderão verificar o peso, e qualidade dos objectos que recebem.

§. 5.º Os medicamentos e utensilios de botica, entregues por desarmamento de Navios, e que estiverem em estado de servir serão inventariados e competentemente arrecadados, ficando a cargo do primeiro Boticario. Dos que por incapazes forem inutilizados se lavrará termo assignado pelo Director, e pelo primeiro Escripturario.

§. 6.º As drogas serão compradas em tempo competente, aonde se acharem de melhor preço e qualidade, e com a condição de serem primeiramente inspeccionadas na botica do Hospital.

§. 7.º Serão preparados na dita botica os compostos, que seja possível e conveniente manipular por esta fórma.

CAPITULO VII.

*Contabilidade do Hospital.*

ARTIGO 3.º

*Medicamentos.*

§. 1.º Os documentos fundamentaes desta contabilidade são como na precedente as papeletas, aonde o facultativo indica para aquelle mesmo dia a prescripção pharmaceutica para cada doente, com referencia ao formulario do Hospital.

§. 2.º No fim das visitas cada facultativo lança em livro proprio por sua letra o apanhamento feito pelo enfermeiro das referidas prescripções pharmaceuticas, rubricando no fim. Serão dous estes livros, um para as enfermarias de Medicina, e outro para as de Cirurgia; e é á vista d'elles, que o primeiro Boticario faz apromptar os medicamentos indicados, e além disso escripturar diariamente o mappa (n.º 9).

§. 3.º Este mappa (n.º 10), no qual se relacionam os simples, que se empregaram na formação das preparações

officinaes, e além disso as requisições dos Navios da Armada, que durante o mez se satisfizeram pela botica do Hospital, constituem os differentes elementos de despesa relativa a medicamentos; com os quaes documentos se formalisa o mappa mensal de despesa do modelo (n.º 11).

§. 4.º Além d'estes mappas mensaes de despesa relativos a medicamentos se formalisam tambem pelo modelo (n.º 12) dous mappas de balanço, em um dos quaes se menciona a existencia relativa a medicamentos do principio do semestre, o que entrou no seu decurso, o que se consumio, e finalmente o que fica existindo para o principio do seguinte, e no outro se faz menção do mesmo relativamente a utensilios de botica. Estes mappas examinados e rubricados pelos Membros do Conselho serão remettidos á Contadoria Geral da Marinha; ficando registados em livro proprio.

ARTIGO 7.º

*Contabilidade relativa aos differentes encarregados de Fazenda.*

§. 1.º São estes: primeiro, o Encarregado de roupas, utensilios, viveres, e combustiveis; segundo, o primeiro Boticario; terceiro, o Cirurgião-Ajudante.

§. 2.º Para cada um d'estes empregados haverá um livro chamado de receita geral, aonde serão mencionados os objectos a seu cargo, que existirem nos respectivos depositos, e diariamente se forem recebendo.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 17 de Maio de 1837. — Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

*(Seguem-se os Modélos a que se refere o Regulamento supra.)*

# HOSPITAL DA MARINHA.

N.º 9.

Mappa dos medicamentos consumidos no receituário do Hospital com referencia ao formulario de 183 deste, para o Mez de

Designação do n.º das Formulas, e outros medicamentos.

1.ª Formula.

2.ª .....

3.ª .....

DIAS DO MEZ.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

Total.

OBSERVA-  
ÇÕES.

Centro de Documentação Farmacêutica  
do Conselho dos Farmacêuticos

N.º 10.

## HOSPITAL DA MARINHA.

Mappa das composições farmaceuticas feitas na Botta do Hospital no mez de \_\_\_\_\_ de 183

Nomes das composições.	Quantidades.	Drogas empregadas nas ditas composições.		Observações.
		Nomes.	Quantidades.	

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

N.º 11.

# HOSPITAL DA MARINHA.

Mapa mensal dos Medicamentos e outros generos  
que se despenderam no receituário, formação dos  
compostos e manipulação da Botica, em de 183

Designação dos objectos.	Despesa feita				Observações.								
	No receituário.		Nas composições.										
	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos		Libras	Oncas	Oitavas	Grãos				

Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

# HOSPITAL DA MARINHA.

Mappa dos simples e compostos, que existiam no  
1.º de \_\_\_\_\_ de 183\_\_\_\_, dos que entraram e fo-  
ram consumidos desde então até o fim do mesmo  
anno, o dos que ficaram existindo para o 1.º  
de \_\_\_\_\_ de 183\_\_\_\_

Designação dos objectos.	Existiam				Entraram				Sahiram				Ficam existindo			
	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos	Libras	Oncas	Oitavas	Grãos



### HOSPITAL DA MARINHA.

Mappa dos utensilios proprios de Botica que existiam no 1.º de de 183 , dos que entraram e sahiram desde então até o fim de do mesmo anno, e dos que ficaram existindo para o 1.º de de 183

Qualidade dos utensilios.	Existiam			Observações.
	Existiam	Entraram	Sahiram	

(Continúa.)

J. D. Corrêa, 3.ª Serie, T. II. — N.º 11.

## PEÇAS OFFICIAES.

### Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

Acta n.º 524 da Sessão de 8 de Outubro de 1856.

Presidencia do Sr. Henrique José de Sousa Telles.

Pelas 7 horas e um quarto abriu-se a sessão.

Leu-se a acta da ultima sessão que foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario deu conta da seguinte correspondencia.

Um officio do Sr. José Tedeschi agradecendo á Sociedade a parte que havia tomado no seu desgosto pelo falecimento de sua sogra.

Um officio do Sr. Ernesto de Santa Anna, pedindo a sua exoneração de Vogal Supplente da Commissão d'Historia Natural.

Um officio do Sr. J. P. H. Barbosa, pedindo a sua exoneração de membro da Commissão de Physica.

Um officio do Sr. A. de S. Dias recusando-se a acceptar o cargo de Delegado no Porto.

A' vista da recusa do Sr. Sousa Dias, o Sr. presidente, propoz para o substituir o Sr. F. da F. Moura, o que foi approvado.

Um officio do sr. Sousa Dias sobre expediente de jornaes.

Em seguida deu conta dos objectos doados que foram recebidos com especial agrado.

O Sr. 1.º Secretario pediu para que se lançasse na acta um voto d'agradecimento, ao Sr. Antonio de Sousa Dias pelos relevantes serviços feitos á Sociedade, na qualidade de seu Delegado no Porto.

O Sr. Thesoureiro disse que elle mais do que pessoa alguma estava no caso d'avaliar os serviços do Sr. Sousa Dias, e por isso junctava os seus votos aos do Sr. 1.º Secretario.

O Sr. Presidente poz á votação a proposta do Sr. 1.º Secretario a qual foi unanimemente approvada.

Passou-se á eleição do Presidente e sahiu eleito por maioria absoluta o Sr. Thomaz d'Aquino Alves.

E sendo 9 horas fechou o Sr. Presidente a Sessão.

*Acta n.º 525 de 30 de Outubro de 1836.*

Presidencia do Sr. Thomaz d'Aquino Alves.

Pelas 7 horas da noite abriu-se a sessão.

O Sr. Presidente leu a seguinte allocução, a qual por proposta do Sr. J. F. da Silva se deliberou que fosse transcripta na acta integralmente.

Senhores! — Pelos vossos suffragios fui elevado ao cargo de Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. Ao sentar-me n'esta cadeira que tem sido occupada por tão respeitaveis antecessores meus, sinto-me estremecer com a lembrança de quanto me será difficuloso seguir seus passos, não digo já igualando-os, mas ao menos immitando-os no cumprimento das obrigações que um tão honroso cargo me impõe. D'entre estas a primeira, gostoso, e com a melhor vontade, cumpro n'este momento, sentindo porém não o poder fazer como, este tão solemne acto de minha posse, o exige. Recebei pois meus sinceros e cordeaes agradecimentos pela immerecida escolha que de mim fizestes para um cargo de tanta consideração e respeito, preferindo-me sem as qualidades necessarias para o seu bom desempenho, a tantos e tão dignos membros d'esta Sociedade, que d'ella são illustre ornamento, e que por certo honrariam mais do que eu o logar que me conferistes.

N'este momento pois, cumpre-me assegurar-vos que minha alma, que já mais até hoje foi manchada com o ferrete da ingratição, está cheia do maior orgulho por cumprir este primeiro e sagrado dever, e se lembrará sempre grata do muito que vos deve. Cheguem por tanto os sentimentos de meu coração agradecido até onde eu ambiciono que elles se alverguem; e ja que minhas rudes phrases são insufficientes para ali os conduzir, seja a

vossa indulgencia a melhor directriz para a realisação dos meus tão justos desejos.

Senhores — o temor que me assiste, a consciencia de meus apoucados conhecimentos e talento, tudo me faz receiar a ardua tarefa de que me encarregastes; ella é pesada para minha insufficiencia, ajudada porém pelas vossas luzes, e supprindo meus desejos e boa vontade as faltas que em mim conheço farei por não desmerecer a honra que me concedestes.

A imparcialidade, rectidão e justiça, será a minha primeira divisa no desempenho de meu cargo. Sobrejas provas tendes dado do vosso amor pela sciencia, e sobre tudo do respeito ás nossas Leis e regulamentos. Escravo da lei, será ella, e so ella quem vos ha-de presidir: tudo isto pois me anima para poder conseguir o exacto e fiel cumprimento de meus deveres.

Possa este dia, de tão grande gloria para mim não só pela honra que recebi, como pelos illustres Cavalheiros que m'a conferiram, firmar uma epocha feliz, e de eterna recordação, nos annaes da Sociedade Pharmaceutica Lusitana pelos melhoramentos que esta assembléa no 22.º anno da sua existencia promover em utilidade das suas instituições.

A acta da ultima sessão foi lida e approvada.

Leu-se a seguinte correspondencia.

Um officio do Sr. Joaquim da Costa Junior declarou de ter mudado a sua residencia d'Alter do Chão para Niza.

Dous officios, do Sr. Sousa Dias sobre expediente.

Um officio do Sr. Antonio Joaquim Ferreira de Viana do Castello, participando a morte do Sr. Antonio Guedes do Nascimento, socio n'aquella cidade. A sociedade recebeu com profundo sentimento esta noticia.

Um officio do Sr. F. da F. Moura, agradecendo a sua nomeação de Delegado no Porto, a qual aceitava, e participando já ter recebido do Sr. Sousa Dias todos os objectos pertencentes á Delegação.

O Sr. 1.º Secretario fez constar á Sociedade que a me-

sa em attenção ao Sr. José Tedeschi, havia acompanhado ao cemiterio dos Prazeres o Sr. Lourenço José Peres.

Igualmente participou que constando-lhe que o Sr. J. Tedeschi se achava doente, a mesa tinha cumprido com os seus deveres conforme o §. 23 do artigo 1.º do Regimento interno.

O Sr. H. J. de Sousa Telles mandou para a mesa em nome do Sr. Antonio de Carvalho, uma proposta de socio correspondente nacional, a qual declarou urgente; depois de approvada a urgencia foi com as formalidades do estylo unanimemente approvada, e proclamado socio o Sr. Fructuoso Ferreira Corrêa Pires, pharmaceutico residente no Rio de Janeiro.

Passou-se á eleição d'um Vogal para a Commissão de Physica, e á de Supplente da Commissão de Historia Natural, e sahiu para o 1.º logar o Sr. L. J. de S. Pereira, e para o 2.º o Sr. J. de S. Pereira.

Pereira d'Azevedo por parte da Commissão de Direito Pharmaceutico, apresentou um parecer da mesma commissão acerca d'um officio do Sr. J. D. Corrêa. Ficou para 2.ª leitura.

Havendo na pasta tão somente dous pareceres da Commissão de Direito á muito tempo adiados pela falta da comparencia dos membros da mesma Commissão, Pereira d'Azevedo propoz que entrasse em discussão o que dizia respeito a abusos de policia Pharmaceutica nos Açores, e assim se resolveu; e depois d'alguma discussão em que tomaram parte os Srs. Telles Junior, Senior, e Alexandre Rodrigues, deliberou-se por proposta do Sr. Telles Senior que fosse o Parecer, e Documentos remetidos ao Conselho de Saúde para elle resolver como entendesse.

Eram 9 horas fechou o Sr. Presidente a Sessão.

J. P. d'Azevedo,

2.º Secretario.

## DIVERSIDADES.

**Nota sobre o pão mixto de trigo e arroz, pelo Sr. J. Girardin de Rouen.**

No momento em que, tudo o que se refere á questão das subsistencias, tem a maxima importancia, é mister que todos prestem o seu contingente de experiencias e observações, a fim de que as propriedades de cada materia alimentar sejam bem conhecidas, e que se possa dar uma conta exacta do valor, como alimento, d'essa enorme quantidade de misturas, que a cada momento se apresentam para tornar mais economica a alimentação do povo. Tem-se espalhado muitos erros, e prejuizos ácerca das subsistencias; pertence principalmente aos chymicos, aos physiologistas, e aos economistas instruidos, combatel-os, e desarraigal-os.

A questão que eu vou tractar tem ja suscitado muitas controversias. Os factos, que eu trago á discussão parecem-me dignos de serem tomados em séria consideração por todos os que se occupam da alimentação publica.

Ha mezes que, um padeiro de Rouen, o Sr. Tavernier aisé, pediu auctorisação, para fabricar pão em que entrasse uma certa quantidade de arroz, obrigando-se a vendê-lo por um preço menos elevado, que o da taxa.

Antes de resolver este negocio, a auctoridade administrativa fez-me a honra de me consultar, enviando-me ao mesmo tempo uma porção de pão confeccionado pelo Sr. Tavernier.

Depois de ter tomado conhecimento dos processos, e de ter examinado o pão, remetti á respectiva auctoridade os seguintes apontamentos:

O Sr. Tavernier mistura á farinha de puro trigo  $\frac{1}{10}$  de seu peso de farinha de arroz, de sorte que o sacco de farinha que elle coze compõe-se de:

Farinha de trigo... 141<sup>kil.</sup>,30  
 „ de arroz... 15<sup>kil.</sup>,70  
 157<sup>kil.</sup>, 0 peso do sacco ordinario.

Elle coze a farinha de arroz em agua até a converter em calda; mistura-a depois no amassadouro com a de trigo, e fermento; amassa e coze o pão pelo modo habitual.

O sacco d'esta farinha mixta de trigo, e arroz fornece-lhe depois da cozedura, 215<sup>kil.</sup>,80 de pão, isto é 15<sup>kil.</sup>,80 de mais que o sacco de trigo puro.

O pão mixto é de excellente gosto, e não se distingue a este respeito do pão ordinario; so fica um pouco pastoso, e menos leve.

Eis aqui a sua composição comparada com a do pão branco de Rouen:

	Pão branco ord.	Pão de trigo e arroz.
Agua.....	32,70	37,90
Mato organ.....	66,80	60,31
— mineraes.....	0,50	1,79
	<hr/>	<hr/>
	100,00	100,00

Azote por 100 partes  
 de pão fresco..... 1,56..... 1,38

Vê-se que o pão mixto contém notavelmente mais agua, e menos azote que o pão branco ordinario; é pois em razão d'estas duas circumstancias, muito menos nutritivo do que este ultimo.

Representando por 100 o poder nutritivo do pão de trigo puro, o equivalente do pão mixto seria representado por 112,35; o que quer dizer, que para nutrir no mesmo grau, é preciso substituir 100<sup>kil.</sup> de pão branco ordinario por 112<sup>kil.</sup>,35 de pão mixto.

Sendo o preço do pão ordinario, no momento em que esta questão se agita, de 46 cent. o kilogramma, e propondo-se o Sr. Tavernier a vender o seu pão por 42 cent. o kilogramma, segue-se que o consumidor experimentaria uma perda fazendo uso d'este ultimo, pois que pagando por 46 fr. os 100 kilogrammas de pão ordinario teria de

pagar por 47,18 fr. os 112<sup>kil.</sup>,35 de pão mixto necessarios para lhe darem uma equal nutrição.

Julgo pois que, n'estas circumstancias não se deve permittir ao Sr. Tavernier que fabrique e venda o pão mixto de arroz; visto que a differença de 4 cent. por kilogramma sobre o preço da venda é insufficiente, attenta a que existe entre os poderes nutritivos d'estas duas especies de pão.

Além d'isto não seria possivel ao Sr. Tavernier reduzir mais o preço de seu pão mixto, pois que ja com um abatimento de 4 cent. por kilogramma elle será prejudicado, como o demonstra o seguinte calculo:

*Conta do preço porque sahe o pão ordinario.*

157 kilog. de farinha a 51 cent.....	80 fr. 07
200 „ de pão a 46 cent.....	92 fr.
Differença para mais.....	11 fr. 93

*Conta do preço porque sahe o pão mixto.*

141,30 <sup>kil.</sup> de farinha de trigo a 51 cent. 72 fr. 063	} = 79,128 <sup>fr.</sup>
15,70 „ de arroz a 43 „ 7 fr. 065	

215,80 de pão a 42 cent.....	90 fr. 636
Differença para mais.....	11 fr. 508

Agora, se por um lado, o padeiro lucra, na farinha.....	0 fr. 942	} = 7 fr. 578
E na fabricação, que dá 15 <sup>lit.</sup> ,80 de pão a mais, a 42 cent.....	6 fr. 636	

Por outro lado, elle experimenta, nos 200 <sup>kil.</sup> de pão vendidos a 4 cent. de menos por ki- logr., uma perda de.....	8 fr.
---	-------

Differença da perda sobre o lucro..... 0 fr. 422

(Concluir-se-ha)



## CHYMICA.

### Memoria sobre a Pepsina, pelo Sr. Boudault.

Em uma Memoria que apresentei ha um anno á Academia de Medicina, mencionava um processo para a preparação da *pepsina*, por meio do coalho dos carneiros, e fazia ao mesmo tempo conhecer algumas das reacções interessantes d'este producto segregado pelo estomago.

Podendo obter-se hoje quantidades bastante consideraveis de pepsina em dissolução, e no estado pulverulento, procurei completar o estudo chymico d'este producto, e dar os meios os mais convenientes de o empregar como medicamento.

Vou citar alguns factos conhecidos, e dar resultados perfeitamente *adquiridos na sciencia*; mas desejando estabelecer um ponto de comparação entre a *pepsina natural*, e a pepsina obtida pelos *processos chymicos*, julgo de utilidade apresentar todas as reacções, a fim de provar a sua perfeita semelhança.

¿ Quaes são comparativamente as propriedades physicas, chymicas e physiologicas da pepsina natural e da pepsina artificial? ¿ De que modo se pode administrar a pepsina como medicamento? Taes são as diversas questões a que me propuz resolver n'este trabalho.

Servimo-nos, nas nossas experiencias do processo notavel do Sr. Dr. Bloudot para obter o *succo gastrico natural*; foi por meio de fistulas estomachaes practicadas em grande numero de cães que chegamos a obter uma certa quantidade de *succo gastrico natural*.

Primeiro que tudo, dizemos que devemos entender por *succo gastrico natural*, o producto liquido segregado pelo estomago; e por *pepsina neutra* ou *acida* a materia obtida evaporando o succo gastrico ou precipitando-o pelo acetato neutro de chumbo.

Por *succo gastrico artificial* designaremos a dissolução

na agua da pepsina neutra ou acidificada, mas obtida do estomago dos herbivoros.

O succo gastrico natural privado por filtração do *mucus* que o acompanha das materias alimentares que guarnece a parede do estomago, e que a çujão quando se recolhe, é liquido e limpido; com tudo tem uma côr ligeiramente ambreada; a sua densidade é um pouco maior que a da agua. Tem um sabor styptico, e ao mesmo tempo salgado; seu cheiro é caracteristico principalmente quando se aquece, espalhando então um cheiro de caldo; depois de estar exposto por espaço de seis horas á temperatura de 50 graus centigrados, perturba-se ligeiramente e perde as suas propriedades digestivas. Quando o succo gastrico é puro pode conservar-se ao abrigo do contacto do ar por muitos annos sem se alterar, e sem perder as suas propriedades chymicas e physiologicas; o alcohol precipita a pepsina da sua dissolução, e a separa do seu acido. O alcohol absoluto deshydrata a pepsina, e tira-lhe senão totalmente pelo menos em parte, a propriedade de digerir a *fibrina*.

O tannino forma no succo gastrico um precipitado, que não possui propriedades algumas physiologicas da pepsina.

Os saes metallicos formam um precipitado no succo gastrico; este precipitado decomposto constitue a pepsina com suas propriedades physiologicas.

A quantidade d'agua que o succo gastrico contém é consideravel; é de 97 por 100 no maior estado de pureza do liquido segregado, e tem proximamente 1,25 de pepsina por 100. Fica pois 1,75 por 100 de saes, que são quasi sempre os mesmos, mas em proporções diferentes; a saber: o carbonato e o phosphato de cal, o chlorureto de sodio, vestigios minimos de sulphatos, e muitas vezes de saes ammoniacaes. Finalmente o succo gastrico contém ainda um acido livre.

O succo gastrico deve ser sempre acido, para gozar das propriedades digestivas. Effectivamente está demonstrado de uma maneira constante que o succo gastrico é acido em todos os animaes qualquer que seja a sua idade, especie e mesmo nutrição. Deveremos notar que o succo gas-

trico não é sempre acido no mesmo grau; é tanto mais quanto a alimentação tem sido mais carregada de principios amylaceos; diremos qual é o acido que faz parte da composição do succo gastrico.

Não pertendemos voltar á discussão sobre a presença dos outros acidos taes como o *acetico*, *butyrico*, *chlorhydrico*, *phosphorico*, *etc.*, quer no estado livre, quer no de saes acidos. Nós temos certamente provado a presença de um certo numero d'estes acidos e saes no succo gastrico, mas em proporções muito minimas, comparativamente com a quantidade d'acido lactico.

E' mesmo de suppôr, que os acidos tenham sido libertados pela acção do acido lactico sobre os saes, e era sobre tudo depois da concentração do liquido gastrico, que nós chegavamos a mostrar a sua presença.

O acido do succo gastrico dá a este as reacções da agua acidulada, ataca a limalha de ferro, e decompõe os carbonatos alcalinos.

Um grande numero de Sabios admittem que o succo gastrico era neutro, quando segregado, outros, ao contrario admittem que era segregado no estado d'acido.

Entrando n'esta questão com o auxilio da chymica e da physiologia, procurámos examinar a primeira d'estas questões. ¿Será esta parte do succo gastrico segregada no estado de acida?

Foram mortos animaes em plena digestão, e separou-se-lhes a mucosa com grande cuidado; tiramos com um filete d'agua distillada todas as materias solueis, até que o papel azul de tornasol não avermelhasse; então o coallho foi limpo, as cellulas esmagadas, e recolhemos, lavando de novo com agua distillada, um liquido perfeitamente neutro.

Este liquido foi posto em contacto com a fibrina por muitas horas a uma temperatura de 40°, sem que houvesse digestão. Mas a uma outra quantidade d'este liquido nas mesmas condições junctamos uma pequena proporção d'acido lactico, e no fim de duas horas obtivemos uma digestão completa. D'esta experiencia repetida um grande nu-

mero de vezes, sobre os carnivoros e os herbivoros é facil de concluir que a pepsina é segregada neutra.

Hoje que está admittido que o acido lactico que se acha sempre no succo gastrico, é um dos seus principaes agentes, como se formará este acido lactico? ; Formar-se-ha elle pela acção das matérias alimentares sobre os amylaceos ou antes pelo contacto da pepsina com estes mesmos amy-laccos?

A pepsina tem sido sempre considerada como um verdadeiro fermento. Mas não obra certamente como os outros fermentos, a levadura da cerveja, por exemplo: obra sobre as materias alimentares desassociando-as, fazendo-lhes experimentar uma transformação por assim dizer isomérica, mas não uma decomposição.

Até aqui mesmo se tinha admittido que a pepsina acida, isto é, o proprio succo gastrico podia transformar a glucosa em acido lactico. Nós reconhecemos depois de numerosas experiencias que a pepsina neutra podia obrar como um verdadeiro fermento em presença da glucosa, transforma-a em acido lactico, e reconstituir um succo gastrico.

Com effeito, eu tomo uma certa quantidade de pepsina em dissolução na agua e perfeitamente neutra, e juncto-lhe glucosa; submetto tudo a uma temperatura de 40° centigrados por espaço de doze horas. No fim d'este tempo ha formação d'acido lactico, e se juncto fibrina a esta mistura, no fim de algumas horas obtenho uma digestão completa. Está aliás perfeitamente demonstrado que por meio da pepsina neutra, não pode ali haver digestão, nem tão pouco com a pepsina e glucosa; em uma palayra ella não se opera, senão quando a glucosa se transforma em acido lactico. Esta experiencia nos conduz muito naturalmente a explicar a presença de uma quantidade muito notavel d'acido lactico no succo gastrico. Os amylaceos são transformados pela diastase salivar, acham-se por tanto no estomago quantidades consideraveis de glucosa; e a pepsina termina a transformação em acido lactico.

Os outros acidos podem certamente representar o mesmo papel que o acido lactico no estomago, quando este falta. Com tudo diremos que nunca obtivemos digestões artificiaes completas com a pepsina acidulada pelos acidos chlorhydrico e acetico, como com a pepsina acidulada pelo acido lactico.

Depois de termos apresentado as propriedades da pepsina natural, chegamos a examinar a pepsina artificial e a seguil-as em todas as suas reacções.

Ocorreu-nos naturalmente investigar se a pepsina natural precipitada do succo gastrico dos carnivoros e a pepsina obtida do estomago dos herbivoros tinham a mesma composição chymica em centesimos.

Procuramos por muito tempo obter a pepsina chymicamente, quer empregando o succo gastrico obtido do estomago dos cães, quer do coelho dos carneiros. Foi-nos difficil obter duas vezes de prompto um producto que contivesse em centesimos a mesma composição chymica. Eu obtinha productos, physiologicamente fallando, perfeitamente semelhantes, cujas reacções chymicas eram exactamente as mesmas; mas quando as submettia a uma analyse completa achava differenças tão grandes, no azote, no carvão, e na agua, que não poude decidir-me, em uma formula em centesimos bem exacta.

Cada vez que chegava a uma grande pureza do producto, isto é, depois de ter isolado completamente os saes, e os acidos, elle perdia as suas propriedades physiologicas.

Para chegar a provar a semelhança perfeita entre as duas pepsinas, tive de recorrer ás propriedades physicas, chymicas, e sobre tudo physiologicas.

Tomei como ponto de comparação ou antes como typo normal, o succo gastrico do cão, obtido nas condições seguintes, e em animaes sempre bem desenvolvidos.

Estes animaes recebiam sempre uma nutrição igual em pezo, e possuindo sempre a mesma quantidade de materia azotada.

Todos os dias ao meio dia recebiam esta nutrição. O dia em que eu desejava recolher o succo gastrico, em lo-

gar de lhe dar esta nutrição habitual, fazia-lhes comer tendões de boi depois de os ter feito ferver por muito tempo na agua, e laval-os a ponto de não conter materia que podesse dissolver-se rapidamente no estomago do animal.

Fazia seccal-os na estufa, cortava-os em pequenos pedaços e administrava-os então aos meus animaes.

Ligava uma holça de caoutchouc á canula correspondente do estomago, e recolhia n'estas condições um succo gastrico quasi sempre identico, isto é, tendo as propriedades, que acima indiquei; e sobre tudo a de digerir uma quantidade determinada de fibrina para um pezo determinado de succo gastrico. Assim 100 grammas de succo de cão deviam sempre digerir 40 grammas de fibrina secca, submettendo-a por quatro horas a uma temperatura de + 40° centigrados.

Era-me pois facil n'estas condições fazer todas as minhas experiencias comparativas.

Tendo uma certa quantidade de pepsina artificial em dissolução na agua, podia fazel-a voltar ao typo normal, isto é, dosar o seu pezo digestivo, ajunctando-lhe agua se era obtida muito concentrada, pelo contrario evaporando-a a um doce calor, se não digerira a mesma quantidade de fibrina que o succo de cão.

Era pois fazendo numerosas digestões artificiaes, entendendo-se todas nas mesmas condições, e em presença das digestões feitas comparativamente com o succo gastrico do cão, que chegava a obter uma pepsina similhante ao typo normal.

Na preparação da pepsina pelos processos chymicos, a maior parte do acido é eliminado. E' preciso restituir este acido; o succo gastrico do cão serve-nos ainda de ponto de comparação, com o auxilio de uma dissolução graduada de tinctura de tornasol chegamos a dosar o acido muito aproximadamente, e a conhecer a quantidade que se deve junctar á pepsina artificial para lhe dar todas as propriedades do succo gastrico de cão.

Effectivamente achamos a sua côr ambreada, a mesma densidade, e o seu cheiro podendo confundir-se com o do

succo do cão. Mas sobre tudo um dos caracteres chymicos e physiologicos que possuem, é que a  $+ 50^{\circ}$  centigrados, conservando-se por seis horas, a pepsina chymica destroe-se como a pepsina natural.

Perturba-se ligeiramente, perde as suas propriedades digestivas, e conserva-se ao abrigo do ar indefinidamente.

Mas logo que se encerra um frasco, ella resiste ainda menos tempo á putrefacção que o succo de cão, a não ser que a proporção do acido se tenha augmentado.

Vemos tambem que o alcohol a precipita da sua dissolução; o tannino obra do mesmo modo; os saes de chumbo e de mercurio produzem n'ella precipitados abundantes que podem ainda pela sua composição regenerar a pepsina.

Chegamos até aqui a demonstrar uma inteira semelhança entre as propriedades das duas pepsinas. Procuremos agora comparar os productos da digestão para não restar duvida alguma a este respeito.

Mas antes, mostraremos, como obtivemos as nossas digestões artificiaes, e por consequente em que condições ensaiamos comparativamente as nossas duas pepsinas liquidas.

Seguimos primeiro os processos indicados.

Pozemos em contacto proporções determinadas, de fibrina e de succo gastrico em pequenas redomas cujos collos communicavam superiormente com um tubo curvo, mergulhando em agua de cal. Estas redomas estavam a uma temperatura de  $+ 40^{\circ}$  por espaço de quatro horas em um banho-maria. Agitavam-se as redomas repetidas vezes; no fim do tempo indicado a fibrina estava inteiramente digerida e á primeira vista podia distinguir-se a semelhança entre estes dous productos.

Procuramos aproximar-nos o mais possivel das condições naturaes; e eis aqui o meio empregado.

Servimo-nos de bolças de caoutchouc o mais delgadas possivel, com a forma de pêras e muito longas.

Introduziamos estas bolças no estomago de nossos cães pela fistula estomachal, ahi punhamos os nossos productos a digerir, e o nosso ensaio era feito comparativamente com a pepsina natural, e a pepsina chymica

nas mesmas proporções que nas primeiras experiencias com as redômas. Nossas digestões artificiaes operavam-se do mesmo modo, mas com mais rapidez em razão do movimento peristaltico.

Não satisfeitos ainda d'este meio quasi natural para obter um producto de digestão, tinhamos recorrido ás funcções naturaes. Privavamos um cão da nutrição azotada por muitos dias, provavamos que o estomago estava bem desembaraçado das materias alimentares, e que o succo gastrico que corria pela fistula estomachal, era perfeitamente normal. Davamos então a este animal uma grande quantidade de fibrina; a digestão operava-se rapidamente, e podiamos recolher pela canula um liquido viscoso, que podemos comparar com os primeiros obtidos.

Examinemos estes diversos productos da digestão.

Quando uma digestão é completa não deve precipitar pela ebullição. O producto assimilavel é pois solúvel na agua, este um dos caracteres mais certo para distinguir um producto de digestão, d'uma simples dissolução de fibrina nos acidos diluidos.

Nossos diversos productos de digestões obtidos nas diversas condições acima indicadas, tem todos esta propriedade; submettidos á ebullição não precipitavam; são pois perfeitamente semelhantes n'este primeiro ponto.

Submettidos tambem a todos os reactivos chymicos deram todos resultados semelhantes.

Precipitação pelos saes de chumbo, de mercurio, tanino, alcohol, dissolução corada pelo acido nitrico, em uma palavra a pepsina do succo de cão, e a pepsina chymica dão productos de digestões perfeitamente semelhantes.

E se comparamos agora a dissolução da fibrina nos acidos, com estas mesmas digestões, não obtemos mais as mesmas reacções.

E' por tanto necessario para fazer uma digestão, ter a acção combinada do acido e da pepsina.

O acido obra logo desassociando e desaggregando a fibrina, e a pepsina vem então terminar a digestão. Servi-



me do processo do M. Louget para comparar os productos de digestões entre si.

Este processo muito engenhoso consiste em addicionar uma mistura de glucosa e de bi-tartrato de cobre e de potassa ou liquor de M. d'Barreswil com um producto de digestão azotado; se a digestão é completa não ha redução do sal de cobre pela glucosa, finalmente diremos que o nutrimento azotado disfarça a glucosa.

Effectivamente quando se põe em contacto uma proporção determinada do liquor de M. Barreswil e outra proporção determinada de glucosa com uma dissolução d'um producto de digestão, o liquor torna-se violeta, e não muda pela ebullição.

Se se augmenta muito a quantidade de glucosa obtem-se então uma redução, mas não ainda uma precipitação, como acontece quando se mistura a glucosa só ao bi-tartrato de cobre e de potassa.

Esta experiencia foi repetida com os productos de digestões obtidos, ou com a pepsina chymica, ou com a pepsina de cão; e tivemos uma perfeita semelhança mesmo na côr violeta.

Aqui, como sempre, podemos concluir a identidade perfeita entre os productos.

Julgamos ter demonstrado a semelhança perfeita, não somente entre as propriedades chymicas e physicas das duas pepsinas, mas ainda entre suas propriedades physiologicas. Podemos por tanto concluir na substituição d'uma por outra.

O Dr. Corvisart, em sua Memoria sobre os nutrimentos e alimentos foi o primeiro que disse que a pepsina podia ser empregada nos casos de dyspepsia. Seria necessario achar uma grande quantidade de pepsina para a empregar como medicamento, e sobre tudo dál-a sempre identica; mas podendo substituir-se a pepsina dos carnivoros pela pepsina dos herbivoros acha-se resolvida a questão.

Ficava só para examinar qual a forma em que este medicamento podia ser administrado.

Dissemos acima que a pepsina acidulada é soluvel em todas as proporções na agua, mas tambem que estas dis-

soluções podem alterar-se muito facilmente, logo que se expõem em contacto do ar; ha por tanto difficuldade em nos servirmos d'ella n'este estado. Além d'isso, o sabor é pouco agradável, e haveria da parte dos doentes uma grande repugnancia em tomar a pepsina liquida, mesmo associada ao assucar ou a substancias que possam encobrir o sabor.

Procuramos o meio de apresentar este medicamento sem os inconvenientes que acabamos de assignalar. Depois de bastantes pesquisas chegamos a concentrar a pepsina na consistencia syroposa, mas attrahia a humidade, e não se conservava melhor, do que sendo mais diluida em agua. Procuramos um corpo que se lhe podesse reunir de modo que se reduzisse a pó.

Seria preciso principalmente que este corpo fosse bastante inerte, que não se alterasse a pepsina, e ao mesmo tempo não se transformasse em nutrimento, ou antes não obrasse por si mesmo como um verdadeiro fermento; seria necessario igualmente que este corpo podesse absorver a humidade da pepsina sem com tudo ser bastante hygrometrico para absorver a humidade do ar.

Recorremos depois de numerosos ensaios ao amydon pulverisado, e secco a uma temperatura de 100°.

O amydon não soffre por assim dizer transformação alguma da parte da pepsina, e satisfaz perfeitamente a todas as condições que pertendiamos encontrar, e além d'isso não obsta de modo algum á digestão.

Misturada intimamente com o amydon secco, a pepsina pode reduzir-se a pó, e mettida em frascos bem rolhados não experimenta alteração alguma conservando-se indefinidamente sem perder as suas propriedades physiologicas.

O seu sabor desagradavel acha-se singularmente modificado, o arôma é quasi o mesmo, mas diminue em razão da seccagem do producto.

A quantidade d'amydon que se juncta deve ser sempre dosada, pois de outro modo, teriamos um producto nutritivo, não tendo constantemente a mesma propriedade

digestiva. Ora, é de toda a importância que um medicamento possua sempre as mesmas propriedades. Recorremos ainda ás digestões artificiaes para dosar o poder digestivo. Junctámos gradualmente amydon de tal modo que um gramma de pepsina addicionado d'amydon tivesse sempre a virtude de digerir 4 grammas de fibrina secca, o que opera no estomago a digestão de uma noz de costella.

Assim preparada, a pepsina constitue um verdadeiro medicamento, capaz d'operar a digestão no lugar do estomago debil, e de o confortar economizando suas forças.

E' nos casos de falta d'appetite, nos de digestões lentas e penosas, diarrheas, e vomitões, na fraqueza digestiva que existe ainda no principio da convalescença das febres graves, e no curso da maior parte das doenças chronicas, em todas as consumpções por insufficiencia de nutrição que a pepsina se tem mostrado como poderoso agente digestivo.

Pode administrar-se no estado de acida ou neutra.

Quando acida possui todas as propriedades do succo gastrico e pode ser administrada todas as vezes que não haja grande quantidade d'acido no estomago. Ao contrario dá-se neutra, não diremos chymicamente neutra, mas neutra relativamente á primeira, quando os estomagos doentes contem muitos acidos.

A pepsina pode tomar-se facilmente antes da comida envolvida em pão azimo; se fôr tomada na primeira colher de sôpa, deve haver cuidado que esta não exceda a temperatura de 45°; aliás a propriedade digestiva perder-se-hia.

Depois da comida, pode administrar-se no xarope de cerejas, que lhe occulta o sabor.

Procurando dar a pepsina na forma de xarope, foi facil dosal-a em dissolução no xarope de cerejas, ou misturada com o amydon; mas notamos no fim de muito pouco tempo uma acção muito pronunciada da pepsina sobre o assucar de canna.

A pepsina em contacto por muitos dias, dez ou doze,

por exemplo, com o assucar de canna, transforma-o em glucosa e depois em acido lactico, operando como um fermento. E certamente não pode haver diastase salivar na pepsina que preparamos, por isso que esta ultima provém não de liquido composto existente no estomago, mas sim da membrana mucosa gastrica previamente lavada.

Era pois impossivel preparar d'antemão esta mistura de pepsina e xarope de cerejas.

A pepsina pode ser misturada a um certo numero de medicamentos que em nada modificam suas propriedades digestivas.

O chlorhydrato de morphina na dose de 1 centigramma por comida pode ser juncto á pepsina nos casos de dores vivas do estomago.

A strychnina na dose de 3 milligrammas por dia pode ser applicada nos casos em que ha defeito no movimento peristaltico.

Outros medicamentos taes como o sub nitrato de bismutho, o lactato e carbonato de ferro, o ferro reduzido podem misturar-se á pepsina e não alteram de modo algum as suas propriedades.

Julguei demonstrar que a pepsina chymica ou pó nutritivo podia em tudo substituir a pepsina do succo gastrico dos animaes, e ser empregada como medicamento.

A experiencia clinica veio confirmar absolutamente esta semellhança, e hoje pode empregar-se, nos casos em que o succo gastrico falte, a pepsina artificial, pois ella produz na economia o mesmo proveito que se o estomago tivesse segregado um succo natural.

Joaquim José Alves.

Centro de Documentação e Informação Farmacéutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

## REVISTA DOS JORNAES.

(DEZEMBRO DE 1856.)

**Sacharureto de Iodo.** — Esta nova preparação está sendo empregada no tractamento da syphilis. — A acção medica do iodo no estado de metalloide é mais duradoura segundo o Sr. Fantoneti que a do iodureto de potassio, que tão promptamente se elimina pelas urinas; era pois necessario, segundo este medico, ter uma forma pharmaceutica, que dando uma preparação inalteravel subministrasse um remedio agradavel ao gosto sem apresentar consequencias perigosas. A tinctura de iodo, em virtude da reacção chymica produz o acido iodhydrico, do que resulta a separação de uma porção de iodo. O Sr. Fantoneti julga que o seguinte processo pode realisar o *desideratum*. Lance-se em um vaso de vidro ou de porcellana 5 centigrammas de iodo, addicione-se 9 a 10 gottas de alcohol e triture-se até completa dissolução. Ajunte-se primeiro 12 grãos, depois 25 d'assucar refinado, e triture-se até obter uma massa intima. O producto divide-se em 15 partes eguaes, de que se farão tomar ao enfermo 3, 4 e até 5 nas 24 horas; este preparado não é inalteravel porque o iodo volatilisa-se á temperatura ordinaria; é forçoso pois não preparar uma grande quantidade de cada vez.

O auctor recommenda a sua preparação sobre tudo nos casos em que o tratamento mercurial não é hemsupportado pelos enfermos, pois o sacharureto d'iodo além de ser agradavel não apresenta inconveniente na sua applicação.

**Prohibição d'annuncios de medicamentos na Russia.** — Segundo diz um periodico de Bruxellas, o Imperador da Russia prohibio os annuncios em papeis publicos de remedios secretos.

PHISICA.

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA.  
RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barometro.	Thermometro.	Thermometro.	Thermometro.	Psychrometro.	Udigráfico.	Anemográfico.	Ozonometro.	Serentidade do Céo.
1856	$\frac{m}{d}$	$\frac{m}{d}$	$\frac{m}{d}$	$\frac{m}{d}$	$\frac{m}{d}$	$\frac{m}{d}$	$\frac{m}{d}$	$\frac{m}{d}$	$\frac{m}{d}$
Outubro	Altura correcta.	Thermometro. Exposto. A' sombra.	Thermometro. Exposto. A' sombra.	Thermometro. Exposto. A' sombra.	Grão de humidade do ar.	Altura da agua pluvial.	Rumos do vento.	Medias diurnas.	
Décadas.	Millimetros.	Grãos centesimais.	Grãos centesimais.	Grãos centesimais.	100.	Millimetros.	Predominantes.	Grãos medios.	Grãos medios.
da 1. <sup>a</sup>	755,25	19,84	19,17	20,49	14,38	17,43	q. S. O.	5,8	3,4
Medias. » 2. <sup>a</sup>	758,93	20,04	19,12	21,54	12,52	17,03	Vario.	3,7	6,7
» 3. <sup>a</sup>	759,82	20,87	19,82	21,71	12,37	17,04	q. N. E.	3,6	6,0
Medias do mez	758,04	20,27	19,38	21,26	13,07	17,16	qq. N. E. e S. O.	4,4	5,4
							TOTAL.	TOTAL.	
							57,9	65,7	
							3,5		
							5,3		

<i>Pressão.</i>	<i>Temperatura.</i>	<i>Humidade.</i>
Extremas do mez. } Máxima (das 4 épocas diárias) ..... 765,76 em 16 ás 9 m. Mínimas..... 751,00 " 6 " 3 t. Variação maxima 14,76	Máxima absoluta, ... 24,5 em 17 Mínima ..... 8,1 " 20 Variação maxima, ... 16,4	Máxima (das 4 épocas diárias)..... 98,0 em 13 ao m. d. Mínima..... 31,2 " 16 " 3 t. Variação maxima 66,8

*Irradiação nocturna.* Diferença média mensal do thermometro de minimo habitual ao do espelho parabólico 2,58. O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.

Dias mais ou menos ventosos: 4, 15, 16.  
 Chuva ou chuveio em: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 13, 15, 31.  
 Dias mais ou menos ennevoados: 10, 12, 14, 21, 23, 24, 31.  
 Noveiros em: 9, 11, 20, 30.  
 Sartaiva em: 6.

**V. o Quadro das Observações trihorarias.**  
**Lisboa — Novembro de 1886.**

O DIRECTOR,  
**Guilherme J. A. D. Pegado.**

*N. B.* No jornal anterior publicam os por engano o mappa meteorológico pertencente ao mez de Novembro, devendo ter sido este que pertence ao mez d'Outubro.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

**Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 449.**

N.º 124.

*Lei de 17 d'Outubro de 1837, providenciando ácerca de matriculas na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa.*

DONA MABIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, Algarves, e seus Dominios, &c. Faço saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes Decretaram, e Eu Sancionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam provisoriamente o seguinte:

Artigo 1.º Fica dispensada a determinação do Artigo 121 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, para o effeito de serem pagas as Matriculas do corrente anno lectivo na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, em conformidade do que se acha determinado na Legislação anterior ao referido Decreto.

Art. 2.º O praso da Lei, dentro do qual sómente se admittem as Matriculas, fica prorogado por mais tres dias contados da data da publicação da presente Lei.

Ar. 3.º Aos Alumnos que já tiverem pago suas Matriculas deste anno lectivo pela tarifa do citado Decreto de 29 de Dezembro de 1836, se restituirá a differença, no caso de a reclamarem.

Por tanto, Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei possa pertencer, que a cumpram; e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das



Necessidades, aos dezeseite dias do mez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 246.)

(DIARIO DO GOVERNO) N.º 125.)

*Edital de 17 de Novembro de 1837, ordenando ás pessoas da Arte de Curar irem matricular-se no Conselho de Saude Publica do Reino.*

EDITAL.

Francisco Soares Caldeira, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Coronel das extinctas Milicias, e Administrador Geral interino do Districto de Lisboa.

Para cumprimento do que me é ordenado por Sua Magestade Fidelissima, em Portaria do Ministerio do Reino de 9 do corrente; faço saber, que todos os Facultativos de Medicina, e Cirurgia, e Farmaceuticos residentes nos seis Julgados desta Capital, devem comparecer na Secretaria do Conselho de Saude Publica dentro em quinze dias improrogaveis, a contar da data do presente Edital, para o fim de se matricularem na conformidade do Artigo 23 do Regulamento de Saude, approved pelo Decreto de 3 de Janeiro do corrente anno: e no caso de se acharem legalmente impossibilitados, devem enviar ao Presidente do mesmo Conselho o seu nome, e residencia, indicando o nome da rua, e n.º da casa, e andar em que habitam, a natureza do diploma por que exercem a sua profissão, suas datas, e por que Universidades, Escolas, ou Authoridades são conferidos: Sua Magestade espera que os mesmos Facultativos, sem hesitação, satisfaçam a um dever a que a Lei incumbe, e que prescreve para fins d'utilidade publica, na certeza de que a falta de cumprimento deste dever, e das Reaes Ordens de Sua Magestade será tomada em consideração, e punida como desobediencia aos mandatos da legitima Authoridade.

E para que se não possa allegar ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar este nos logares mais publicos desta Capital. Lisboa, 17 de Novembro de 1837. — O Administrador Geral interino, *Francisco Soares Caldeira*.

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 273.)

N.º 126.

*Portaria de 20 de Novembro de 1837, acerca da competencia dos Exames dos Pharmaceuticos.*

Sendo presente a Sua Magestade a RAINHA, a duvida que a Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa encontra na execucao do Decreto de 3 de Janeiro do presente anno, sobre a competencia dos Exames dos Boticarios, Pharmaceuticos, Cirurgiões, e Medicos formados em Universidades Estrangeiras, pedindo se lhe haja de declarar se taes exames devem ser feitos, como até agora, perante o Conselho de Saude, ou perante as Escolas de Medicina, de Cirurgia, e de Pharmacia, ás quaes foi incumbida essa obrigação, logo que se achassem estabelecidas: E Attendendo Sua Magestade, que as mencionadas Escolas se acham definitivamente constituídas nas Cidades de Lisboa e Porto, e que a faculdade que, pelo Artigo 16, §§. 12, 13 e 14 do referido Decreto, concedida ao Conselho de Saude para proceder a esses exames, foi provisoria, e só permittida até á época, já realisada, da existencia das Escolas, onde a Lei os manda effectuar d'alli em diante; por essas razões, e Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Côroa, dado em vista da resposta do Conselho de Saude: A Mesma Augusta Senhora Ha por bem Declarar que os Exames dos Boticarios, Pharmaceuticos, Cirurgiões, e Medicos formados em Universidades Estrangeiras, de que tracta o Artigo 16; §§. 12, 13 e 14 do Decreto de 3 de Janeiro ultimo competem hoje, nas Cidades de Lisboa e Porto, ás Escolas Medico-Cirurgicas das mesmas Cidades; e que as difficuldades que

possam haver d'ora ávante na execução ou interpretação das Leis relativas a este ramo de serviço, hão de ser resolvidas pelo Governo, ou pelas Côrtes, como fôr competente: E assim o Manda participar á Eschola Medico-Cirurgica da Cidade de Lisboa, para sua intelligencia e execução na parte que toca. Paço das Necessidades, em 20 de Novembro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 278.)

N.º 127.

*Portaria de 24 de Fevereiro de 1838, ácerca de boticas administradas por quem não esteja nas circumstancias da Lei, e das providencias a este respeito.*

Sendo presente a Sua Magestade a RAINHA a representação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, sobre fazerem-se effectivas as disposições do Regulamento de 3 de Janeiro, relativamente ás boticas administradas por quem não esteja nas circumstancias da Lei, e tendo respondido o Conselho de Saúde que não só procedera ás visitas, mas as ordenara a seus Delegados; porém sendo possível não terem ainda sido visitadas todas, seria conveniente a Sociedade designar as que não são administradas por homens habilitados, se algumas ha, para se providenciar: O que a Mesma Augusta Senhora Manda participar á dita Sociedade. Palacio das Necessidades, em 24 de Fevereiro de 1838. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 128.

*Portaria de 16 de Março de 1838, ácerca de providencias sobre a Saude Publica.*

Manda Sua Magestade, a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em resposta á sua representação de

2 do corrente, que, pelo que toca ao Governo, estão dadas as providencias que pela Lei tem cabimento; e que solicite a mesma Sociedade directamente do Conselho de Saude Publica, quando o julgar necessario, aquellas que são das suas attribuições, para provêr como for conveniente. Paço das Necessidades, em 16 de Março de 1838. = João d'Oliveira.

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 129.

*Portaria de 7 de Maio de 1838, approvando os Estatutos da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.*

Sua Magestade, a RAINHA, Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Corôa: Ha por bem Approvar os Estatutos da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, os quaes constam de cincoenta e quatro Artigos que vão por mim assignados, e pelos quaes a mesma Sociedade se regerá, e os cumprirá como nelles se contém. Pagou de Direitos de Mercê a quantia de doze mil réis, os quaes ficam lançados a cargo do respectivo Contador de Fazenda, segundo consta do titulo em fôrma, n.º 1052, assignado pelo mesmo Contador, e pelo Administrador Geral interino do Districto de Lisboa. Palacio das Necessidades, em 7 de Maio de 1838. = Antonio Fernandes Coelho.

(COLLEÇÃO DE LEIS — 1838, pag. 207.)

N.º 130.

*Edital do Conselho de Saude Publica do Reino, de 30 de Julho de 1838, recommendando o cumprimento das Leis ácerca da prohibição da venda de medicamentos por individuos não Pharmaceuticos.*

Ao Conselho de Saude Publica do Reino constando que alguns Droguistas, tanto da Cidade de Lisboa como do Porto, vendem em suas lojas preparações, que só são da

exclusiva competencia dos Pharmaceuticos, o que além de ser opposto ás Leis, fere os interesses desta classe, e pode dar de si consequencias prejudiciaes á Saude Publica, cuja fiscalisação superior pertence ao Conselho, que não obstante ter já muito recommendado a fiscalisação deste objecto, e de outros analagos a seus empregados subalternos, lhe consta que alguns Droguistas reincidem no mesmo delicto; por isso o Conselho de Saude pelo presente edital não só recommenda a todos o cumprimento de seus deveres, e das Leis, mas passa a avisar as Authoridades competentes, a fim de se formar culpa a os delinquentes, e relaxarem-se ao Poder Judicial, para serem punidos com todo o rigor que a Lei manda. Lisboa, 30 de Julho de 1838.

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 183.)

N.º 131.

*Portaria de 8 d'Agosto de 1838, declarando achar-se incumbida a Missão Portugueza em Macão da traducção das Obras de Medicina e Botanica dos Chins.*

Tendo pedido a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em representação dirigida a Sua Magestade, a RAINHA, na data de 27 de Maio ultimo, que em beneficio da Pharmacia, e em geral, das Sciencias Medicas, das Artes, Industria, e Commercio, se empreguem os meios convenientes para se obterem traducções em vulgar das Obras de Medicina, e Botanica dos Chins; e bem assim os Productos Naturaes mais interessantes das Regiões Asiaticas: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Louvar a dita Sociedade pelo interesse que toma no adiantamento dos conhecimentos uteis entre os Portuguezes, e Assegural-a de que as suas recommendações se achavam já em parte prevenidas, e que ultimamente foi incumbida a Missão Portugueza em Macão da traducção das Obras Sinicas mais notaveis sobre conhecimentos uteis, e em especial d'aquel-

las que versam sobre Botanica Medica; e que além disto se mandou alli estabelecer uma Bibliotheca, em que collijam Obras de Litteratura Oriental, um Muzeu, e Jardim Botanico. Por esta occasião se remette á Sociedade Pharmaceutica uma noticia sobre Plantas, que podem ter uso em Medicina, redigida no anno de 1835 na Villa de Tete, em Rios de Senna, e tambem algumas producções vegetaes, recebidas este anno das Ilhas de Cabo-Verde. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1838. = *Sá da Bandeira.* (COLLECÇÃO DE LEIS — 1838, pag. 355.)

N.º 132.

*Portaria de 13 d'Agosto de 1838, mandando remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana alguns productos vegetaes para serem analysados.*

Manda Sua Magestade, a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter, em um caixote, que será com esta, á Sociedade Pharmaceutica, alguns productos do reino vegetal, que se receberam de Quilimane e Rios de Senna, para a mesma Sociedade os ensaiar e analysar, como lhe parecer mais conveniente e a bem da Pharmacia; ficando a Sociedade prevenida de que se não recebeu a relação que, parece, devia acompanhar os ditos productos, a qual lhe será enviada tanto que chegue. Paço de Cintra, em 13 de Agosto de 1838. = *Sá da Bandeira.*

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

da Ordem dos Pharmaceuticos

N.º 133.

*Portaria de 3 de Setembro de 1838, deferindo a supplica da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, acerca de productos naturaes das Provincias Ultramarinas.*

Sua Magestade a RAINHA, Desejando concorrer por todos os modos possiveis, para que a Sociedade Pharmaceu-

tica Lusitana consiga os uteis fins de seu Patriotic Institute: Ha por bem Deferir á supplica que a mesma Sociedade dirigiu á Sua Augusta Presença, em representação de 26 do proximo passado Agosto; e pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar Lhe Manda remetter inclusos: 1.º a relação nominal dos Governadores das Provincias Ultramarinas; 2.º cópia da circular, para os mesmos Governadores enviarem á Sociedade os nomes dos Facultativos com quem ella se deseja entender, recommendando-lhes ao mesmo tempo, que lhe prestem todos os auxilios e protecção; e 3.º cópia da Portaria dirigida ao Major General d'Armada para incumbir os Commandantes dos Vasos do Estado de conduzirem gratuitamente quaesquer Productos Naturaes, que das ditas Provincias venham para a mesma Sociedade. Palacio das Necessidades, em 5 de Setembro de 1838. = *Sá da Bandeira.*

(COLLEÇÃO DE LEIS — 1838, pag. 385.)

*Circular e Portaria mencionadas na antecedente.*

CIRCULAR. = Manda Sua Magestade, a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador Geral da Provincia de Cabo-Verde, na certeza de que a Mesma Augusta Senhora Deseja prestar á Sociedade Pharmaceutica Lusitana todo o favor, e protecção, faça remetter a esta Sociedade, erecta em Lisboa, os nomes dos Facultativos, Medicos, Cirurgiões e Pharmaceuticos da Provincia com os quaes possa corresponder-se; para o fim de lhe enviarem quaesquer Productos Naturaes do Paiz, que mereçam ser ensaiados e analysados, em proveito da Pharmacia e da Saude dos Povos. E, tendo Sua Magestade Ordenado, em Portaria d'esta data, ao Major General d'Armada, que os Navios do Estado conduzam gratuitamente os mencionados Productos (pequenas quantidades ou amostras, como em taes casos se practica); Manda outro sim que o dito Governador Geral fique na intelligencia d'esta disposição, para a cumprir na parte que

possa tocar-lhe, concorrendo quanto lhe seja possível para que a sobredita Sociedade consiga os louvaveis fins que se propõe. Paço das Necessidades, em 5 de Setembro de 1838. = *Sá da Bandeira.*

PORTARIA. = Sua Magestade a RAINHA, Querendo prestar todo o favor e protecção á Sociedade Pharmaceutica Lusitana: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Major General d'Armada dê Ordem a todos os Commandantes dos Vasos do Estado, que partirem dos Portos das Provincias Ultramarinas, de receberem e conduzirem gratuitamente, debaixo de cobertura enxuta e a bom recado, quaesquer caixotes ou fardos de Productos Naturaes que, por parte dos Governadores ou Facultativos Correspondentes da dita Sociedade, lhe forem enviados. Paço das Necessidades, em 5 de Setembro de 1838. = *Sá da Bandeira.*

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 134.

*Decreto de 5 d'Outubro de 1838, creando uma Commissão para redigir uma nova Pharmacologia.*

Sendo tão manifesta, quanto urgente, a necessidade de uma Pharmacopêa Geral, ou Código Pharmaceutico, accomodado ao estado actual dos conhecimentos, e fundado nos principios hoje geralmente admittidos, segundo os progressos que tem feito a Filosofia Natural, e especialmente aquellas sciencias que devem servir de base a esse Código, e as quaes tornam hoje incompetente e absolutamente inutil a antiga Pharmacopêa Geral do Reino, authorizada pelo Decreto de sete de Janeiro de mil setecentos noventa e quatro: Hei por bem Crear uma Commissão composta do Barão de Almeida, Conselheiro Francisco Soares Franco, Doutor Kessler, Antonio José de Sousa Pinto, e Bento Antonio Alves; a qual, nomeando d'entre si o seu Presidente e Secretario, procederá a redigir uma nova Pharmacologia sobre os principios sobreditos; fazen-



do subir seus trabalhos, logo que os haja concluido, a fim de se lhes dar a devida consideração. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e oito. = RAINHA. = *Antonio Fernandes Coelho.*

(COLLECCÃO DE LEIS — 1838, pag. 409.)

N.º 135.

*Portaria-circular de 30 d'Outubro de 1838, recommendando o cumprimento do que se acha disposto no Regulamento do Conselho de Saude Publica do Reino.*

Tendo o Conselho de Saude Publica do Reino representado em seu Officio de 25 do corrente, que os Administradores dos Concelhos tem, pela maior parte, deixado de cumprir as obrigações que lhes são impostas pelo Decreto de 3 de Janeiro de 1837, como Sub-Delegados natos do mesmo Conselho; e podendo de uma semelhante falta resultar grave damno á saude publica, Ordena Sua Magestade, a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do Districto de Lisboa recommende aos Administradores dos Concelhos do seu Districto, para que, com o maior desvelo e interesse, cumpram, na parte que lhes toca, o que se acha disposto no Regulamento do Conselho de Saude, approved por Decreto de 3 de Janeiro de 1837. Palacio das Necessidades, em 30 d'Outubro de 1838. = *Antonio Fernandes Coelho.*

Identicas se expediram a todos os mais Administradores Geraes do Reino, e Ilhas Adjacentes.

(COLLECCÃO DE LEIS — 1838, pag. 425.)

N.º 136.

*Portaria de 18 de Março de 1839, permittindo que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana escolha, no Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, diversos livros para a sua Bibliotheca.*

Sua Magestade a RAINHA, Attendendo ao que Lhe re-

presentou a Sociedade Pharmaceutica Lusitana; e Confor-  
mando-Se com a informação da Commissão Administrati-  
va do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos: Ha  
por bem Permittir que, depois de se haverem fornecido  
as Bibliothecas pertencentes ás diversas Repartições do Es-  
tado, na conformidade do que se acha determinado a si-  
milhante respeito, possa a referida Sociedade escolher no  
dito Deposito os livros de Pharmacia e das Sciencias Ac-  
cessorias, que lhe forem necessarios para a sua Bibliothe-  
ca. O que assim se participa, pela Secretaria d'Estado dos  
Negocios do Reino, á mencionada Commissão para sua in-  
telligencia e mais effeitos convenientes. Paço das Necessi-  
dades, em 18 de Março de 1839. = Antonio Fernan-  
des Coelho. (ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 137.

*Portaria-circular de 16 d'Abril de 1839, ordenando a exa-  
cta observancia do Art.º 32.º do Decreto de 3  
de Janeiro de 1837.*

Constando que a maior parte dos Facultativos e Phar-  
maceuticos das diversas povoações do Reino, não teem sa-  
tisfeito ao que lhes é determinado pelos Artigos 29, 30,  
31 do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, não obstante ha-  
ver o Conselho de Saude Publica feito, em tempo compe-  
tente, annuncios publicos para este fim; Mandá Sua Ma-  
gestade a RAINHA, recomendar ao Administrador Geral  
de Lisboa a exacta observancia do Art.º 32 do mesmo De-  
creto, não consentindo que sejam admittidos a os partidos  
das Camaras, nem a quaesquer outros estabelecimentos  
publicos do seu Districto, os Facultativos que não apre-  
sentarem o Attestado de que tracta o referido Artigo. Pa-  
lacio das Necessidades, em 16 d'Abril de 1839. = Anto-  
nio Fernandes Coelho.

Identicas se expediram aos mais Administradores Ge-  
raes do Reino, e Ilhas adjacentes.

(COLLECCÃO DE LEIS. — 1839, pag. 48.)

N.º 138.

*Portaria de 13 de Maio de 1839, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana o uso da Capella-Velha da antiga Igreja do Carmo d'esta Cidade.*

Manda Sua Magestade a RAINHA participar ao Administrador Geral de Lisboa, para sua intelligencia, e para o fazer constar á Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que pelo Ministerio da Fazenda foram expedidas, em data de oito do corrente, as ordens competentes, para que á mesma Sociedade seja concedido o uso da Capella-Velha, que servia de carneiro da antiga Igreja do Carmo d'esta Cidade, para nella fazer varias experiencias e trabalhos chymicos; ficando d'este modo deferido o requerimento que á Mesma Augusta Senhora dirigio a referida Sociedade, Palacio das Necessidades, em 13 de Maio de 1839. = *Ju-lio Gomes da Silva Sanches.*

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 139.

*Lei de 31 de Julho de 1839, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana um conto de réis para a analyse das aguas mineraes do Reino.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, &c. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As despesas legaes do Serviço Publico e Encargos do Estado, relativos ao anno economico de mil oitocentos trinta e nove, a mil oitocentos e quarenta, são fixadas nas seguintes quantias.

.....  
§. 3.º Ministerio do Reino, = Na conformidade dos

Pareceres das Commissões de Administração Publica, Instrucção Publica, e Saude Publica, numero oitenta e um, cento e dous, e cento e cincoenta e cinco, adicionados com as quantias de doze contos de réis para obras publicas do Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, sendo dous contos especialmente applicados ao reparo e conservação da Igreja, e Convento da Batalha; de dous contos de réis para o aperfeiçoamento do Conservatorio Dramatico; de um conto e setecentos mil réis para as despesas com o Engenheiro Hydraulico, na conformidade do Parecer da Commissão de Administração Publica numero oitenta e um A; e de um conto de réis que fica á disposição do Governo para se promover a analyse das aguas mineraes do Reino, e outros trabalhos chymicos por via da Sociedade Pharmaceutica Lusitana; mil quatrocentos oitenta e tres contos seiscentos cinco mil cento oitenta e um réis.

.....  
Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros Secretarios d'Estado de todas as Repartições, a façam imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e nove. (Logar do Sello.) = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.* = *Julio Gomes da Silva Sanches.* = *João Cardoso da Cunha Araujo,* = *Manoel Antonio de Carvalho.*

(COLLECCÃO DE LEIS — 1839, pag. 254.)  
da Ordem dos Pharmaceuticos  
N.º 140.

*Decreto de 10 d'Agosto de 1839, providenciando ácerca da coloração das amendoas e preparação de outros doces, nas fabricas e lojas de venda d'este genero.*

Attendendo ao que Me representou o Conselho de Saude Publica do Reino, em conta de quinze de Junho do

anno proximo passado, ácerca do abuso que actualmente se faz do emprego de varias drogas para a coloração das amendoas, e preparação de outros doces, nas fabricas e lojas de venda deste genero; usando os Fabricantes de substancias venenosas, não só para aformosearem o mesmo genero, e lhe darem sabor mais appetitoso, mas tambem para incitarem a venda delle assim preparado, sem cuidado, nem attenção alguma ao prejuizo que do uso de taes substancias resulta á saude dos Povos; e Convindo pôr termo a tão pernicioso abuso, e evitar tudo quanto seja nocivo á mesma saude, cuja conservação e bom estado cumpre zelar com a maior assiduidade e desvelo, para que se obste, quanto humanamente ser possa, á introduccão de molestias, ou males que afflijam o Reino; pondo em rigorosa execução as Leis já em vigor a similhante respeito, e as penas que ellas comminam aos infractores: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º Todas as substancias venenosas mineraes, á excepção do Azul da Prussia, e com que costumam preparar-se as differentes tintas, ficam expressamente prohibidas de serem empregadas na coloração, ou preparação das Amendoas, Confeitos, Grangeia, ou de outros quaesquer doces; bem como na coloração ou pintura de papeis em que muitos dos mesmos doces se costumam embrulhar.

Art. 2.º Entre as substancias vegetaes, ficam tambem prohibidas na sobredita coloração ou preparo, como venenosas, a Gomma-gutta; e bem assim a feita com casca de urzella.

Art. 3.º Os Confeiteiros ou Fabricantes de doces os poderão corar a seu modo com Carmim, Campeche, Grão de Avinhão, da Persia, Grão amarello, reseda; com o Azul da Prussia, o Indigo, o Pastel; com a mistura de algumas destas drogas para obter a cor verde, ou com quaesquer substancias vegetaes que não sejam nocivas á saude.

Art. 4.º Todo o Confeiteiro, ou Fabricantes de doces, que os corarem ou prepararem com as ditas substancias prohibidas, pondo-os á venda publica, ou dando-lhe ex-

tracção por algum modo, pagará a multa de cinco até quarenta mil réis, estabelecida no Artigo vinte e seis do Decreto de tres de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete.

Art. 5.º Os Administradores dos Julgados e Concelhos, com dous peritos que requisitarão ao Conselho de Saude Publica em Lisboa, e nas Provincias aos seus Delegados, verificarão quando o tiverem por conveniente a visita e inspecção nas fabricas e lojas de venda publica de doces; mas em cada anno a farão, sem falencia, uma ou duas vezes, alguns dias antes da Semana Santa. Nestas visitas proceder-se-ha com todas as formalidades prescriptas no Artigo vinte e cinco do citado Decreto de tres de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, dando nos Autos que se formarem pelas contravenções commettidas, o destino no mesmo Artigo indicado, e ás multas que se impozerem a applicação designada no Artigo vinte e sete do mesmo Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dez de Agosto de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. =  
*Julio Gomes da Silva Sanchez.*

(COLLEÇÃO DE LEIS — 1839, pag. 285.)

(Continúa.)

*J. D. Corrêa.*

## PEÇAS OFFICIAES.

### Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

*Acta n.º 526 da Sessão de 31 de Dezembro de 1856.*

Presidencia do Sr. Henrique José de Sousa Telles.

Pelas 7 horas da noite abriu-se a sessão.

Leu-se a acta da ultima sessão, que foi approvada.

Teve egualmente leitura a acta do ultimo Conselho Administrativo.

O Sr. 1.º Secretario deu conta da correspondencia seguinte:

Um Officio do Sr. Moura, Delegado no Porto, propon-

do para 1.º Sub-Delegado o Sr. Antonio Joaquim d'Araujo, e para 2.º Sub-Delegado o Sr. Francisco Pereira d'Amorim e Vasconcellos, o que foi approvedo.

O mesmo Sr. Secretario propoz, por esta occasião, que se tributassem louvores ao Sr. Moura pelos serviços que tem prestado á Sociedade, no arranjo da delegacia n'aquella Cidade; e aos Srs. Araujo e Amorim, por se terem prestado a coadjuvar o mesmo Sr. Delegado, que foi approvedo unanimemente.

O Sr. J. J. Alves fez uma proposta para Socio Correspondente Nacional; depois d'approveda a urgencia, e seguir as mais formalidades, foi approvedo e proclamado Socio o Sr. Joaquim de Sousa Nascimento, Pharmaceutico estabelecido em Lagos.

O Sr. I. da Costa Azevedo fez igualmente uma proposta, por cuja approvação foi proclamado Socio Correspondente Nacional o Sr. Joaquim Vicente Durão, Pharmaceutico em Estremoz.

O Sr. 1.º Secretario, em nome da Mesa, fez a seguinte proposta, a qual foi approveda = « Desejando a Mesa da Sociedade Pharmaceutica Lusitana consultar os nossos Consocios do Porto, a respeito de differentes objectos que tendam ao progresso da Pharmacia, em toda a sua extensão, e tudo mais que nos limites da Sciencia fôr concernente á Saúde Publica; por isso pedimos á Sociedade a devida auctorisação para que o nosso Delegado possa reunir em sessão os nossos Socios d'aquella Cidade uma ou mais vezes por mez, conforme as circumstancias o exigirem, dando depois parte de tudo que se passar conforme o determinado no §. 5.º do Art.º 28.º do Regimento interno d'esta Sociedade. Sala, &c. (Assignada a Mesa.) »

Pelas 9 horas fechou o Sr. Presidente a sessão.

L. J. de Sousa Pereira,  
Servindo de 2.º Secretario

## DIVERSIDADES.

**Nota sobre o pão mixto de trigo e arroz, pelo Sr. J. Girardin de Rouen; continuação da pag. 456.**

Não se vê pois qual pode ser o interesse do padeiro em fabricar pão com  $\frac{1}{10}$  de farinha de arroz. So ajunctando-lhe um  $\frac{1}{2}$  elle poderia alcançar algum beneficio; mas então haveria lesão enorme para o consumidor, e não seria conveniente que a administração auctorisasse uma pratica justamente opposta ao que elle procura sempre, a vantagem de seus administrados.

Se, em tempo de carestia do trigo, ha utilidade em espalhar o uso do arroz na alimentação geral, deve-se aconselhar o uso d'elle no estado natural, isto é, cosido em agua, ou leite, ou então associado ás carnes. Então o consumidor paga por esta substancia o que ella vale e nada mais; come-a na proporção que quer, e so ella modifica o seu regimen alimentar, segundo o seu gosto ou precisões.

Reproduz-se sempre nas epochas de carestia das subsistencias, a importuna mania de querer alterar a natureza do pão de trigo pela introdução de substancias alimentares mais baratas, mas tambem menos nutritivas; estraga-se o alimento essencial, e quasi sempre o consumidor soffre uma perda real em dinheiro.

Eu disse ja em 1847: «E' preferivel comer milho, arroz, beterraba, batata em ser, a mistural-as no pão; por que, no ponto de vista da alimentação não ha verdadeiramente necessidade de fazer consumir estas substancias de baixo da forma de pão, e ha o inconveniente de obter uma mistura, muito peor, menos sadia, e menos agradável do que qualquer d'aquelles elementos isolado.» (\*)

*N.B.* Em seguida á minha comunicação foi recusada a auctorisação pedida pelo Sr. *Tavernier*; ja mesmo elle não insistia por ella, depois que reconheceu, á vista dos meus calculos, que elle ia perder n'aquelle trabalho.

(\*) Memoria sobre o pão mixto de trigo e milho. — Extracto dos trabalhos da Sociedade central d'Agricultura do Senna Inferior, trim. d'Abril 1848 pag. 93.



# INDICE ALPHABETICO

DAS MATERIAS CONTIDAS N'ESTE TOMO.

## A

Actas (extracto das) das Sessões Litterarias da Sociedade. 49, 74, 109, 160, 203, 381, 410, 450 e	486
Acta da Sessão Solemne Anniversaria da Sociedade de 24 de Julho de 1856.	285
Advertencias.	296 e 415
Agua ferrea descoberta no Funchal.	103
— raz (envenenamento pela).	170
Aguas sulphurosas thermaes.	63
Alimentação (sobre a) dos meninos desmammados.	169
Ammoniac (presença do) nas aguas sulphurosas.	396
Annuncios. 40, 170 e	207
Anomalia vegetal.	241
Antidoto do cobre.	431
Apparelho (sobre um novo) empregado para se reconhecer o arsenico.	14 e 56
Arsenico (sobre um novo apparelho para se reconhe- cer o)	14 e 56
Atropina (methodo facil de obter a).	61
— (preparação do sulphato neutro de).	269

## B

Banho antipsorico.	363
— antisyphilitico	363
— excitante	363
Barometro de dous liquidos, pelo Sr. Cesar Boldrini.	266
Bebida anti-choleric (De Lacroix).	362
— contra a cephalalgia (Boyleau).	218

## C

Caracteres distinctivos dos diversos saes (continuação). 25, 131, 184, 221, 272 e	310
Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, de 29 3. <sup>a</sup> Serie, T. II. — N. <sup>o</sup> 12.	35

d'Abril de 1826. — Disposições ácerca da Saúde Pública.	200
Carvão platinado	227
Causa da mortandade das sanguessugas.	32
Cerveja de grama.	188
Chloroformio (morte pelo).	225
— (uso do).	139
Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos desde a Fundação da Monarchia Portugueza (continuação) pelo Sr. J. D. Corrêa. 149, 200, 318, 374. 400, 436 e	472
Chuva d'algodão.	276
Circular da Sociedade aos seus Delegados, ácerca do Regimento dos preços.	71
Clarificação do mel.	433
Clyster de hydrocyanato de morphina.	219
Codigo Administrativo Portuguez, de 31 de Dezembro de 1836, contendo disposições ácerca da Saúde Pública.	380
Collodio (modificações no modo de empregar o).	307
Collyrio contra as conjunctivitas granulosas (Hays).	367
— cyanurado.	264
Compressão das farinhas.	228
Concursos (os) na Eschola Medico-Cirurgica.	255
Concurso scientifico.	279
Conserva de claras d'ovos.	62
Consulta da Sociedade ácerca das novas medidas lineares e de peso	36
Correspondencia da Sociedade ácerca dos Pharmaceuticos do Porto.	71
Creme peitoral d'acido prussico (Gay).	266
Cyanureto de potassio (do pertendido) no carbonato de potassa obtido por meio do tartaro.	101

Centro de Documentação Farmacéutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

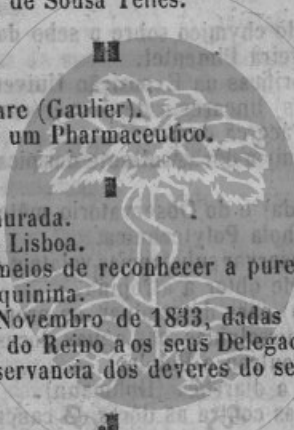
Decreto de 15 de Setembro de 1826, auctorisando o Regimento dos preços dos medicamentos publicado no mesmo anno.	200
— de 16 de Maio de 1832. — Disposição ácerca das visitas ás boticas.	201
— de 27 de Setembro de 1833, cassando ao Physico-Mor do Reino a Jurisdicção contenciosa.	201
— de 30 de Dezembro de 1833, auctorisando o Re-	

gimento dos preços dos medicamentos publicado no anno de 1834.	318
— de 18 de Julho de 1835, contendo disposições ácerca da Saúde Publica.	319
— de 6 d'Outubro de 1835, auctorisando o Codigo Pharmaceutico Lusitano como Pharmacopêa legal, e para ser adoptado nas Escolas do Reino.	320
— de 24 de Novembro de 1836, ácerca do Serviço de Saúde Naval.	322
— de 5 de Dezembro de 1836, contendo a nova organização dos Cursos scientificos para a Universidade de Coimbra.	374
— de 29 de Dezembro de 1836, contendo a reforma das Escolas de Cirurgia de Lisboa e Porto, e a creação das Escolas de Pharmacia.	375
— de 3 de Janeiro de 1837, creando o Conselho de Saúde Publica do Reino, e dando-lhe Regulamento.	400
— de 13 de Janeiro de 1837, regulando o Serviço de Saúde do Exercito.	436
— de 17 de Maio de 1837, approvando o Regulamento para a Repartição de Saúde Naval.	440
— de 5 d'Outubro de 1838, creando uma Commissão para redigir uma nova Pharmacologia.	480
— de 10 d'Agosto de 1839, providenciando ácerca da coloração das amendoas e preparação de outros doces nas fabricas e lojas de venda d'este genero.	484
— de 24 de Maio de 1856, approvando o Supplemento ao Regimento dos preços dos medicamentos.	246
Deuto-chloro-bromureto de mercurio.	61
Dircurso do Sr. Presidente José Tedeschi, na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1856.	332
Dissertação sobre os ethers, pelo Sr. Agostinho da Silva Vieira.	49 e 62
— pelo Sr. Felix da Fonseca Moura.	347
Doença da nogueira.	188
Edital da Physicatura-Mor do Reino, de 6 d'Abril de 1818, ácerca da venda dos medicamentos nas boticas, e a qualquer hora da noite.	149
— da Physicatura-Mor do Reino, de 30 de Setembro de 1818, prohibindo que os Cirurgiões não habilitados curem de Medicina, e que os Pharmaceuticos aviem receitas dos mesmos Cirurgiões não auctorisados.	150

Centro de Documentação e Informação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

Edital de 17 de Novembro de 1837, ordenando ás pessoas da Arte de Curar irem matricular-se no Conselho de Saúde Publica do Reino.	473
— do Conselho de Saúde Publica do Reino, de 30 de Julho de 1838, recommendando o cumprimento das Leis ácerca da prohibição da venda de medicamentos por individuos não Pharmaceuticos.	476
Efeitos do raio.	33
Electuario anthelmintico de sulphato de quinua.	307
Eleição honrosa.	278
Elementos de uma conferencia sobre o leite, pelo Sr. Eugène Marchand.	209 e 257
Elixir do Dr. Bastier.	364
Emplastro anodino (Hugues).	265
Enterolithos.	30
Envenenador.	279
Envenenamento pela agua raz.	170
Ethers (dissertação sobre os) pelo Sr. Agostinho da Silva Vieira.	49 e 62
— (dissertação sobre os) pelo Sr. Felix da Fonseca Moura.	347
Escammonéa de Smyrna (produção, colheita, e falsificação) por Sedney Maltass.	144
Eschola de Pharmacia do Porto.	108
— Polytechnica de Lisboa.	108
Essencia de mirbano, chamada essencia d'ameudoas amargas artificial, pelo Sr. Wagner.	138
Estatistica da Secretaria da Sociedade Pharmaceutica Lusitana no seu 21.º anno litterario.	344
Estudo chymico do sebo de mafurra, pelo Sr. J. M. d'Oliveira Pimentel.	19
Exposição de alguns methodos para conservar as sementes, e qual o preferivel (continuação) pelo Sr. A. B. Alves Leitão.	77 e 118
Extracto das Actas das Sessões Litterarias da Sociedade.	39, 74, 248 e 486
Factos (alguns) para servir á historia chymica e technologica da castanha da India.	419
Falsificação do oleo de figados de bacalhau, pelo Sr. Berthé.	417
Fallecimento (sobre o) de Mr. Derosne.	60
Falsificação do sulphato de quinina pela salicina.	431
Farinhas (compressão das).	228
Fomentações excitantes para os olhos (Guepin).	236

Formulas extrahidas do annuario de therapeutica do Sr. Bouchardat. 217, 263 e	361
— do liquor sacharimetrico do Sr. Chevalier.	397
— de sulphato de quinina como anthelmintico.	306
<b>G</b>	
Galardão scientifico.	103
Gelatinisação do ether.	60
— — e do chloroformio.	182
Glycerolados (dos) medicinaes.	125 e 171
Golpe de vista sobre a historia da Pharmacia Portugueza, pelo Sr. H. J. de Sousa Telles.	412
Gravura em zinco.	384
<b>H</b>	
Helicina do Dr. Lamare (Gaulier).	366
Honra á memoria de um Pharmaceutico.	102
Hydrotimetria.	385
<b>I</b>	
Injecção uretral cyanurada.	220
Instituto Agricola de Lisboa.	108
Instrucção sobre os meios de reconhecer a pureza do sulphato de quinina.	121
Instrucções de 9 de Novembro de 1833, dadas pelo Physico-Mor do Reino a os seus Delegados, acerca da observancia dos deveres do seu cargo.	318
<b>J</b>	
Jornalismo na Alemanha.	187
<b>L</b>	
Lei de 27 d'Abril de 1837, declarando em vigor todos os Decretos promulgados depois do dia 9 de Setembro de 1836.	439
— de 17 de Maio de 1837, derogando as disposições d'alguns Decretos acerca do pagamento de matriculas.	470
— de 17 d'Outubro de 1837, providenciando acerca de matriculas na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa.	472
— de 31 de Julho de 1839, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana um conto de reis para a analyse das aguas-mineraes do Reino.	483
Lei de Saude Hespanhola.	31
Leite (elementos de uma conferencia sobre o) pelo Sr. Eugene Marchand.	209 e 297
Limonada febrifuga.	306



Centro Pharmaceutica

Limonada febrifuga (Gamberini).	366
Linimento antinervalgico (Debout).	263
— contra a gotta sciatica, o lombago e outras dôres rheumaticas (Richart).	266
— contra a sciatica (Lombard de Liege).	266
— sedativo (Ricord).	265
— sadativo.	270
Liquido vesicante (Guepin).	362
Loock calmante de cyanhydrato de morphina.	218

**M**

Mafurra (estudo chymico sobre o sebo da) pelo Sr. J. M. d'Oliveira Pimentel.	19
Medalhas honorificas na Exposição Universal de Paris.	101
Medidas (novas) lineares e de peso, (consulta da Sociedade ácerca das).	36
Meio de diminuir a dôr resultante das picadas das sanguessugas.	278
Meteorologia (da) e do Observatorio meteorologico da Eschola Polytechnica.	192 e 232
Methodo de conservar substancias volateis e deliquiscentes.	63
— facil de obter a atropina.	61
— (novo) para determinar as proporções de materias dissolvidas nas aguas doces e de rios pelo Sr. Boutron e Boudet.	385
Mistura contra a diarrhêa (Hoffmann).	218
— e pilulas contra as dôres do cancro.	305
— — — — — pungentes do cancro.	264
Modificação no modo de empregar o collodio contra as frieiras e gretas da pelle.	307
Morte deploravel (ácerca da) de Luiz José da Rocha e Silva.	101
— pelo chloroformio.	225

**N**

Nomeação acertada.	225
Nova pilha.	139-
Observações meteorologicas da Eschola Polytechnica.	34, 64, 104, 142, 190, 230, 280, 316, 372, 398, 434 e 470
Oleo iodado (preparação do).	277
— de pão.	277
Opiata antibleorrhagica (Beyrand).	267

Oxydo (per) de chumbo, preparação pelo Sr. Overbeck. 228  
 — de zinco. 397

**P**

Pão mixto (nota sobre o) de trigo e arroz, pelo Sr. Girardin de Rouen.	454
Papel cyanometrico, pelo Sr. Parone.	268
Parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico ácerca do sentido que se deve ligar á deliberação da Sociedade fixando o numero dos Socios Benemeritos.	283
Pastilhas contra a tosse.	218
Phosphoro nas visceras.	225
Pilha (nova).	139
Pilulas anthelmínticas de sulphato de quinina.	307
— antiputridas e anticholéricas (Pelosse).	365
— calmantes cyanhydrato de morphina.	219
— — (Ricord).	263
— de estoraque contra os catarrhos (Clossæus).	267
— ferruginosas (Bretonneau).	365
— sedativas.	219
Poção contra a tenia, por Donnaisson.	308
— peitoral excitante.	309
Pomada anti-rheumatica.	362
— antisyphilitica.	363
— calmante.	220
— — (Aubineau).	266
— cantharidada contra as ulceras cancosas (Remy).	361
— contra as frieiras (Herbin).	366
— — a photofobia.	221
— — a sarna (Bourguignol).	367
— resolutiva (Ricord).	263
Po peitoral (Aubineau).	361
— — excitante.	309
Pos anthelmínticos de sulphato de quinina.	306
— antinevralgicos.	219
Portarias ácerca da matricula dos praticantes de pharmacia.	66 e 106
Portaria-circular de 23 de Fevereiro de 1835, fazendo cessar as vistorias, visitas, e correições a cargo do Physico-Mor do Reino.	319
— de 3 de Novembro de 1835, concedendo á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa casa para a sua habitação.	321
— de 18 de Fevereiro de 1836, concedendo á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa o pequeno jardim junto á sua habitação no extincto Convento do Carmo.	321

Portaria-circular de 11 d'Outubro de 1836, mandando cumprir a Legislação existente relativa ás boticas e medicamentos	321
— de 18 de Novembro de 1836, mandando suspender os exames de Pharmacia, a que procedia o Physico-Mor do Reino.	322
— de 30 de Janeiro de 1837, mandando louvar á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa as expressões de agradecimento pela criação da Eschola de Pharmacia.	438
— de 20 de Novembro de 1837, ácerca da competência dos Exames de Pharmacia.	474
— de 24 de Fevereiro de 1838, ácerca de boticas administradas por quem não esteja nas circumstancias da Lei, e das providencias a este respeito.	475
— de 16 de Março de 1838, ácerca de providencias sobre a Saúde Publica.	475
— de 7 de Maio de 1838, approvando os Estatutos da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.	476
— de 8 d'Agosto de 1838, declarando achar-se incumbida a Missão Portugueza em Macáo da traducção das Obras de Medicina e Botanica dos Chins.	477
— de 13 d'Agosto de 1838, mandando remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana alguns productos vegetaes para serem analysados.	478
— de 5 de Setembro de 1838, deferindo a supplica da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, ácerca de productos naturaes das Provincias Ultramarinas.	478
— circular de 30 d'Outubro de 1838, recommendando o cumprimento do que se acha disposto no Regulamento de Conselho de Saúde Publica do Reino.	481
— de 18 de Março de 1839, permittindo que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana escolha, no Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, diversos livros para a sua Bibliotheca.	481
— circular de 16 d'Abril de 1839, ordenando a exacta observancia do Art.º 32.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837.	482
— de 13 de Maio de 1839, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana o uso da Capella-Velha da antiga Igreja do Carmo d'esta Cidade.	483
— de 14 de Julho de 1836, deferindo á representação da Sociedade relativamente ao Regimento dos preços.	296
— regulando os uniformes para os Pharmaceuticos do Ultramar.	409



Premios scientificos.	103 e 225
Preparação do peroxydo de chumbo pelo prussiato vermelho de potassa, pelo Sr. Overbeek.	228
Preparador de Chymica da Eschola Polytechnica de Lisboa.	108
Produção, colheita e falsificação da escammonéa d'Smyrna, por Sedney Maltass.	144
Programma sobre questões scientificas, publicado na Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho de 1856.	325
Purificação da naphthalina.	433
Quadro (resumo do) da Sociedade, com as alterações occorridas durante o anno litterario findo em 24 de Julho de 1856.	330
Questão scientifica.	228
Reflexões ácerca da Pharmacopéa do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto (continuação) pelo Sr. João José de Sousa Telles. 3, 41 e	81
Relação dos doadores e dos objectos doados á Sociedade, lida na Sessão Solemne Anniversaria em 24 de Julho de 1856.	327
Relatorio chymico-legal ácerca do pão falsificado.	345
— da Commissão especial ácerca dos premios concedidos aos Ajudantes pharmaceuticos.	341
— dos trabalhos da Sociedade, lido na Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho de 1856.	285
Remedio para as queimaduras.	102
Representação da Sociedade ácerca do Regimento dos preços.	282
— contra a venda illegal de medicamentos e ácerca de uma sentença que a este respeito se pronunciou no Porto.	136
— da Sociedade pedindo o estabelecimento de uma Eschola especial de Pharmacia.	155
Revista dos jornaes, pelo Sr. J. J. de Sousa Telles. 30, 60, 101, 138, 187, 225, 276, 396, e	431

S

Sanguesugas (causa da mortandade das).	32
Saponificação (da) dos corpos gordos pelos oxydôs anhydros, por Mr. Pelouze.	368
3. <sup>a</sup> Serie, T. II. — N. <sup>o</sup> 12.	35 *

Solução para combatter a embriaguez (Guepin).	362
Strychnina.	432
Sulphato neutro d'atropina (preparação do).	269
— de quinina (Instrucção sobre os meios de reconhecer a pureza do).	121
Suppositorio morphinado.	220
Syphões.	396

**T**

Tabaco podre.	187
Tartrato d'ammoniaco e de peroxydo de ferro, pelo Sr. Casac.	189
Teratologia (um caso de) pelo Sr. A. J. de Mesquita.	115
Tinctura thebaica (Hoffmann). Formulario de Bouchardat.	217
Tractamento das ulceras canceroides.	310
Tromba (a) marinha.	140

**U**

Unguento d'estoraque (modificação da sua preparação).	307
Uso do chloroformio.	139

**V**

Veburnino (por D. Antonio Cazares).	270
Velinhas calmantes.	220
Venda de remedios energeticos sem receita.	31
Vinho antigottoso (Audurant).	364

**X**

Xarope anthelmintico de sulphato de quinina para os recém-nascidos.	307
— antirrheumatico (Ricord.)	265
— emulsivo oleoso, pelo Sr. Lachambre.	309
— de hydrocyanato de morphina.	218
— de iodureto d' enxofre (E. Levrat).	367
— tonico contra a dispepsia (Faverdaz).	364

Centro de Farmacéutica da Escola de Pharmaceuticos

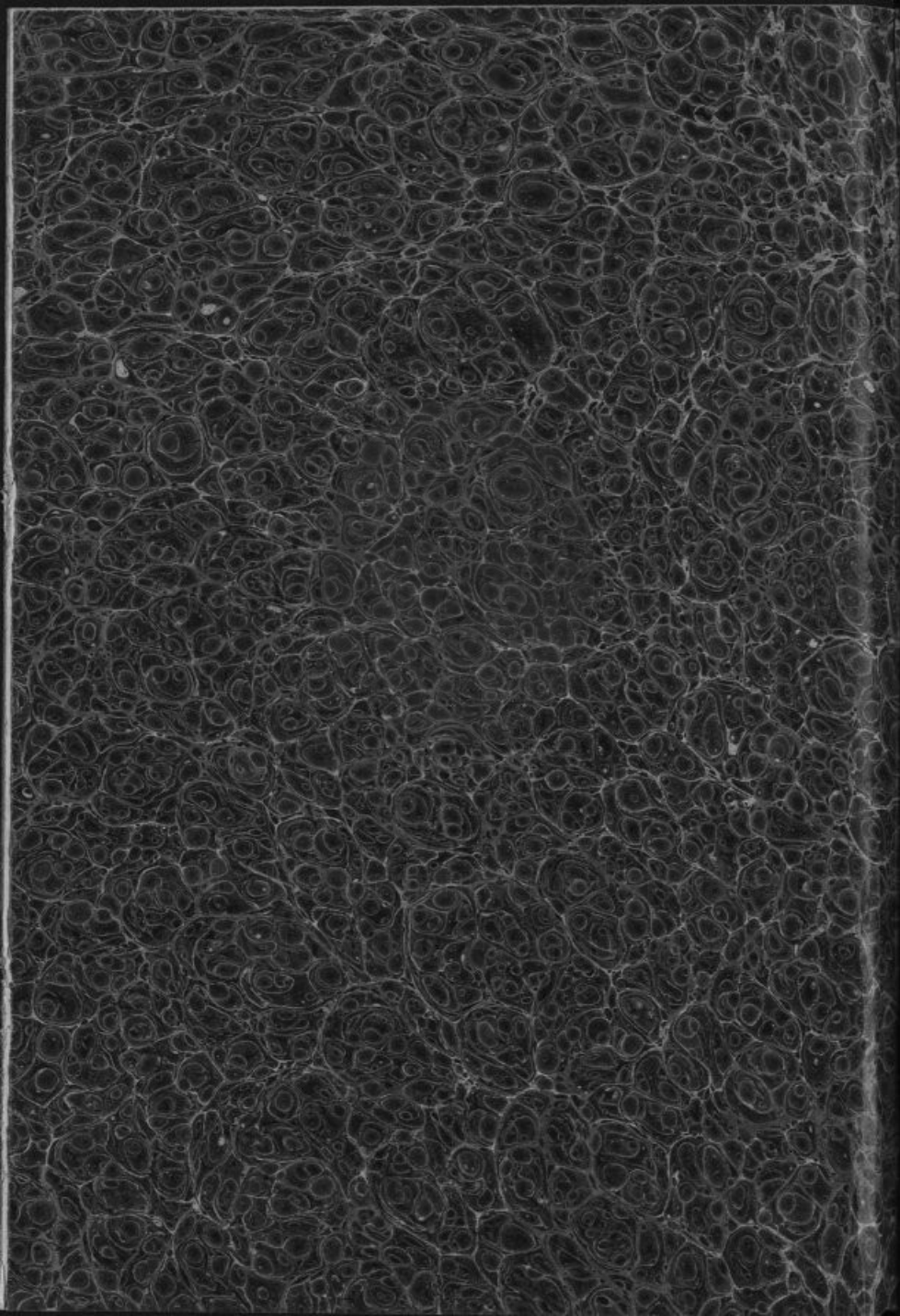
Revista dos Jornaes, pelo Sr. J. de Sousa Telles, 30, 60, 101, 138, 181, 210, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

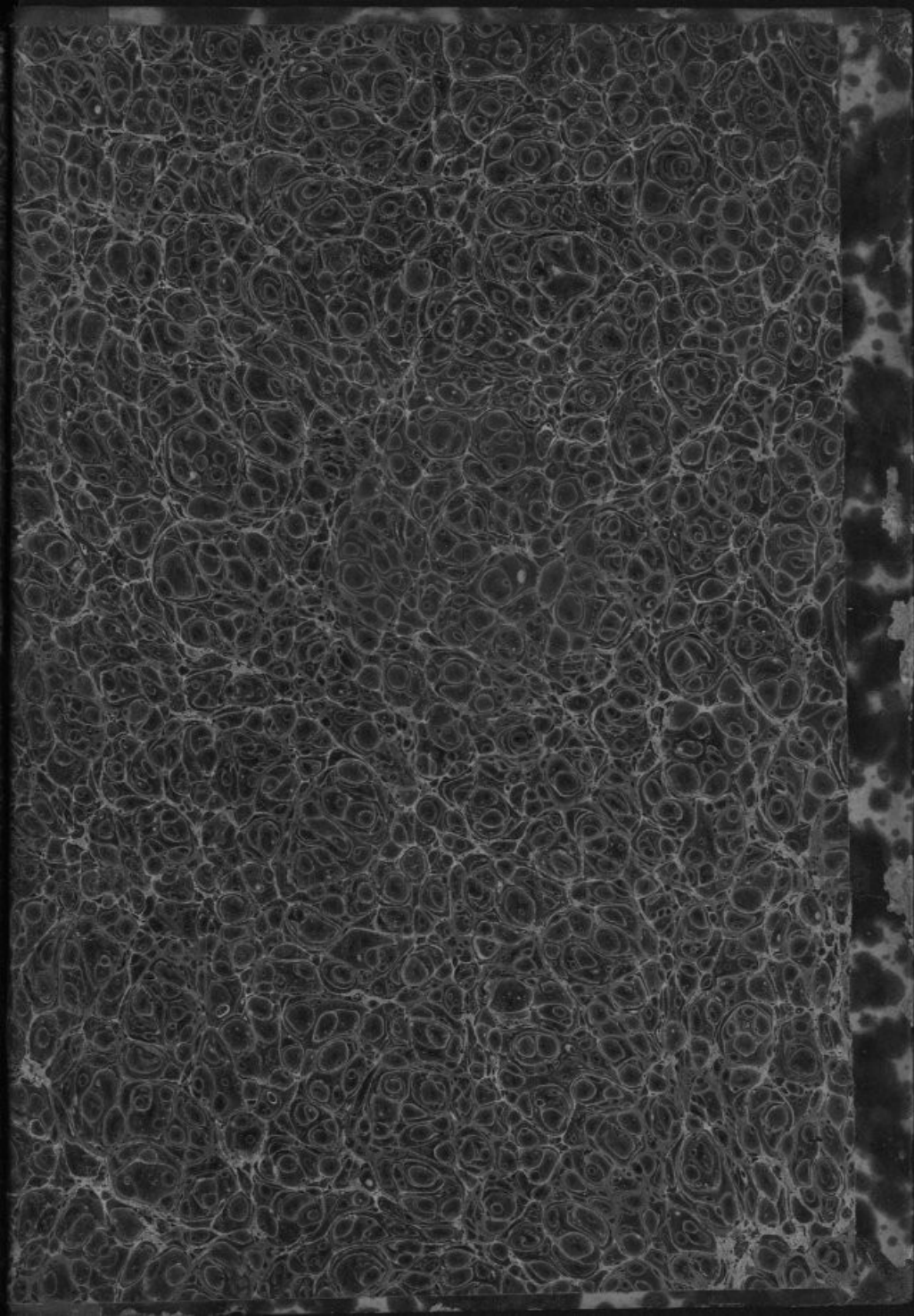
Telles

33  
304  
308



Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos







entre les D<sup>ns</sup> de la Grande Loge  
de la Ville de Paris, le 10 Mars 1835

JORNAL  
DA SOCIEDADE  
FARMACÉUTICA

1835-36

2

3. SERIE